## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

EMANNUEL HENRICH REICHERT

## A SEDUÇÃO E A HONESTIDADE: REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO NOS PROCESSOS DE CRIMES SEXUAIS (PORTO ALEGRE, 1920-1926)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

#### EMANNUEL HENRICH REICHERT

# A SEDUÇÃO E A HONESTIDADE: REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO NOS PROCESSOS DE CRIMES SEXUAIS (PORTO ALEGRE, 1920-1926)

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado junto ao Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em História

Prof. Dr. Benito Bisso Schmidt Orientador Resumo

Nesta monografia são estudados quinze processos de crimes sexuais, ocorridos em

Porto Alegre entre os anos de 1920 e 1926. Esses documentos são marcados pelo frequente

uso de categorias de gênero pelos atores sociais envolvidos, havendo imagens da "boa" e

"má" masculinidade e feminilidade, disseminadas na sociedade da época, que réus, vítimas,

juristas e testemunhas podiam utilizar de acordo com seus interesses. A problemática dos

gêneros relacionava-se também a outras questões sociais, havendo diferenças no modo de

vida da elite (juristas e jurados) e dos populares (partes e testemunhas) que implicavam

divergências parciais quanto aos modelos aceitos de feminilidade.

A ênfase dos processos era a sondagem da vida da mulher e o seu enquadramento

como "honesta" ou "desonesta", por vezes quase transformando-a, na prática, de vítima em ré.

Isso ocorria por ela estar em desvantagem nas duas assimetrias de poder ali existentes, de

gênero e de classe, sendo mulher e, em geral, pobre. Entretanto, essa desvantagem não pode

ser considerada absoluta, havendo casos de condenação dos réus e a análise de, ao menos,

alguns aspectos de suas vidas, visando enquadrá-los na categoria positiva de "trabalhador" ou

na negativa de "sedutor". A Justiça não era um simples instrumento de dominação social, mas

um campo de conflitos em que mulheres e populares podiam buscar a defesa de seus

interesses, e por vezes obtê-la.

Palavras-chave: Crimes sexuais, processos-crime, gênero, masculinidade, feminilidade

### Sumário

INT	RC	DUÇÃ	O	•••••	•••••	••••••	•••••	••••••	•••••	•••••	3
1. (	CAU	JSAS E	MOTI	VAÇÕ	ES DOS PR	OCES	SOS DE	CRIMES	SEX	UAIS	11
1.1.	MU	JDANÇ	AS E P	ERMA	NÊNCIAS N	NA PRI	MEIRA I	REPÚBLI	CA		12
1.2.	Αl	MODEF	RNIDAI	DE NO	BRASIL DO	) ENTI	RE-GUEF	RRAS			16
1.3.	0	COMBA	ATE AC	CRIM	Е СОМО М	ÉTOD	O DE EN	GENHAI	RIA S	SOCIAL?	19
2.	o	QUE	ERA	UMA	MULHER	R: RE	PRESE	NTAÇÕE	S F	EMININAS	s nos
PR	OC.	ESSOS			•••••	•••••		•••••		•••••	24
					E DE PROCI						
2.2.	"N	AMOR.	ADEIR.	A E LE	VIANA"	•••••					30
2.3.	O	ΓRABA	LHO F	EMINI	NO: ENTRE	A HO	NESTIDA	ADE E A	LIBE	RDADE	33
3.	o	QUE	ERA	UM	номем:	REP	RESENT	AÇÕES	MA	SCULINAS	S NOS
PR	OC.	ESSOS			•••••	•••••		•••••		•••••	36
3.1.	"Sl	ÉRIO E	TRABA	ALHAI	OOR"	•••••					37
3.2.	"U	M MOQ	ÇO SEM	I ESCR	ÚPULOS"	•••••					40
CO	NSI	DERAG	ÇÕES F	INAIS.					•••••		44
FO	NTF	ES									47

#### Introdução

Ao sair do tribunal do júri de Porto Alegre em 12 de março de 1924, Jeronymo da Silva Cerqueira provavelmente estava tomado de satisfação, com uma sensação de grande alívio e uma apreciação da própria liberdade que só se adquire ao quase perdê-la. Essa não é uma dedução histórica rigorosa — não dispomos de nenhuma evidência direta de quais seriam os seus sentimentos naquele momento. Mas um rápido olhar sobre a situação aponta para a alta probabilidade de que a sua reação tenha sido mais ou menos como a descrita; afinal, naquele momento, ele acabara de ser absolvido pelo júri, encerrando assim a seu favor um processo criminal que o perseguia há mais de um ano<sup>1</sup>.

Suas dificuldades legais começaram, para ser mais preciso, em 2 de outubro de 1922, quando Antônia Luiza Leão foi à polícia prestar uma queixa: no dia anterior, Jeronymo, então com 22 anos, teria seduzido e desvirginado sua namorada Jeronyma Emília da Silva, de 17 anos, filha de Antônia. Com essa queixa, a vida amorosa de Jeronymo subitamente tornou-se um problema que podia resultar em sua prisão de um a quatro anos, segundo o artigo 267 do Código Penal então vigente – essa era a pena por "deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude"<sup>2</sup>.

Não apenas sua liberdade estava em jogo, mas também sua honra; como ele e sua exnamorada conduziam suas vidas e com que grau de *honestidade*, qual a natureza e seriedade de seu relacionamento, eram alguns dos fatores que determinariam se fora criminoso ou não o encontro que os dois tiveram em um quarto da Pensão Portuguesa, localizada na rua Andrade Neves, nº 11, na manhã de 1º de outubro.

Assim, *em defesa da honra*, começaram os esforços para justificar os motivos dele e as razões dela, o que gerou uma série de depoimentos. Em alguns pontos importantes não havia dissenso: os dois eram namorados há algum tempo; Jeronymo tivera um desentendimento com Antônia no dia 30 de setembro; na manhã seguinte, ele e Jeronyma encontraram-se na rua e alugaram um quarto de pensão, onde ficaram por algumas horas e tiveram relações sexuais.

Os pontos em comum talvez pareçam suficientes para entender a situação, mas, na

<sup>1</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1466, Porto Alegre, maço 96, 1923.

<sup>2</sup> BRASIL, Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal, art. 267.

verdade, não o são, se levarmos em conta que sobre praticamente todo o resto havia não uma versão uniforme, mas várias vozes dissonantes. Há quanto tempo estavam namorando? Mais ou menos dois meses, disse ele; mais ou menos um ano, disseram ela e sua mãe. Seu relacionamento era sério? Eram namorados, segundo ele, mas ela dizia que estavam noivos. Que tipo de pessoa ele era? Sério e honesto, disse um amigo; mas, sendo assim, porque havia dito a Jeronyma e sua família que seu nome era Antenor? E que tipo de pessoa era ela? Seu patrão afirmou que era "sempre muito cumpridora dos seus deveres e portava-se com honestidade"; como conciliar isso com o depoimento do motorista em cujo carro ela supostamente andava muitas vezes aos beijos e abraços, não só com Jeronymo, mas com vários outros? Havia sido a primeira vez dele? Não sabemos, nem lhe foi perguntado. A primeira vez dela? Aí está algo que foi muito discutido; ela própria, por exemplo, disse inicialmente que não, para depois desmentir-se e alegar que estava protegendo o namorado, que lhe prometera casamento em troca desse apoio.

Além dos depoimentos, ocorreram, ao longo do processo, vários episódios que, apesar de moralmente questionáveis para a sensibilidade atual, contribuem em muito para torná-lo mais interessante a um leitor que, décadas depois dos fatos, esteja razoavelmente distante deles. Esses episódios incluem, por parte do promotor público, o desmerecimento de uma testemunha (justamente o motorista, cujo depoimento era o mais comprometedor para a acusação) como "negro maltrapilho"; de outro lado, houve o que tudo indica ter sido uma tentativa de Jeronymo de falsificar uma carta de sua ex-namorada, em que esta lhe contaria seu 'passado difícil' – tentativa que foi bastante prejudicada pela perícia que demonstrou que a letra da carta não era de Jeronyma, que mal conseguia escrever o próprio nome.

Contudo, a despeito de seus elementos pitorescos, o processo em que Jeronymo Cerqueira foi réu não é, de forma alguma, uma peça única nos anais da justiça brasileira. Muito pelo contrário, trata-se de apenas um entre inúmeros casos de defloramento e demais crimes sexuais com os quais a justiça porto-alegrense, entre outras, precisava lidar constantemente.

Isso nos leva à questão das fontes que serão aqui utilizadas: selecionei para a presente pesquisa quinze processos disponíveis no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS); uma quantidade por certo pequena, mas sem necessariamente deixar de revelar algumas tendências mais gerais. Considerando os prazos de pesquisa e que cada processo pode chegar a cem ou mais folhas, em sua maioria manuscritas, uma quantidade reduzida, mas metodologicamente "manejável", pareceu ser um bom caminho. Dos quinze casos, nove são de defloramento, o crime sexual mais comum; os seis restantes são crimes de estupro. O

plano original era escolher uma proporção maior de casos de defloramento, ficando apenas alguns de estupro para fins de comparação. Entretanto, certos processos catalogados como defloramentos revelaram ser casos de estupro. Mantive a seleção original, ao invés de selecionar novos documentos, porque os casos classificados incorretamente mostraram algumas peculiaridades interessantes. As situações descritas neles eram praticamente idênticas às dos defloramentos, sem mencionar violências, provavelmente sendo classificados como estupros devido à idade das vítimas. Os autos mostram que, embora os dois crimes estivessem claramente definidos na lei, sua classificação na prática era menos nítida. Podia acontecer, por exemplo, de o promotor oferecer sua denúncia descrevendo a situação, mas sem mencionar os artigos nos quais teria incorrido o réu, que podiam variar ao longo do processo. Em um caso, o juiz precisou intimar o réu por edital em duas ocasiões; em um edital, a acusação era de defloramento, em outro, de estupro<sup>3</sup>. Tampouco a presunção de violência pela idade das vítimas era aplicada consistentemente. Para complicar ainda mais, o termo defloramento podia ser usado de forma genérica; mesmo em um caso que se tratava indiscutivelmente de estupro, o delegado entregou ao promotor um relatório com "as indagações policiais relativas ao defloramento" da vítima<sup>4</sup>.

Todos os processos tiveram lugar em Porto Alegre no período de 1920 a 1926, em uma média de praticamente dois por ano. A Primeira República foi selecionada por dela tratarem algumas das principais obras que consultei, das quais devem ser destacados os seguintes estudos sobre temas semelhantes: *Crime e cotidiano*, de Boris Fausto, sobre São Paulo<sup>5</sup>; *Em defesa da honra*, de Sueann Caulfield<sup>6</sup>, e *Meninas perdidas*, de Martha de Abreu Esteves<sup>7</sup>, ambos sobre o Rio de Janeiro; também sobre o Rio, mas de abrangência diferente, a obra-prima de história social que é *Trabalho*, *lar e botequim*, de Sidney Chalhoub<sup>8</sup>. A faixa temporal precisa, a bem da verdade, foi selecionada mais pelo interesse que despertaram os processos ali encontrados (que foram mais ou menos aleatoriamente selecionados nos catálogos do APERS) do que por qualquer outro motivo.

Uma recorrência nas fontes com as quais trabalhei – que era apenas em certa medida

<sup>3</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1185, Porto Alegre, maço 78, 1920.

<sup>4</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1660, Porto Alegre, maço 107, 1925.

<sup>5</sup> FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

<sup>6</sup> CAULFIELD, Sueann. Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2000.

<sup>7</sup> ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

<sup>8</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

esperada de antemão – é a presença daqueles a quem chamarei aqui de populares<sup>9</sup>. O indício mais freqüente para encontrá-los foi o atestado de pobreza (ou de miserabilidade, como era por vezes chamado), presente em todos os casos, exceto um; esse documento, expedido pelo delegado de polícia, declarava que a vítima e sua família eram de condição pobre, permitindo que o Ministério Público assumisse a iniciativa da denúncia criminal<sup>10</sup>. Outra evidência era a profissão do réu, da vítima e de seus familiares, amigos e vizinhos que viessem a testemunhar. Aqui, a tendência de padronização dos autos é um empecilho, pois muitos homens constam simplesmente como "do comércio" e muitas mulheres como "domésticas", mesmo quando o interrogatório mostra que diversas delas trabalhavam fora de casa (não necessariamente como empregadas domésticas, mas também em fábricas, por exemplo). Mesmo assim, foram encontradas mais ou menos as profissões que esperaríamos estar presentes entre populares: empregadas domésticas, operárias, cozinheiras, costureiras, vendedores, funcionários em casas comerciais, ferreiros, agricultores, etc. As profissões que indicam um *possível* padrão de vida mais elevado, como dentista ou médico, nas poucas vezes em que constavam, eram exercidas por homens<sup>11</sup>.

Como mencionei acima, crimes da espécie aqui estudada eram muito numerosos, e não apenas em Porto Alegre: Sueann Caulfield estima para o Rio de Janeiro, no período entre 1920 e 1940, uma média anual de quase 500 casos de defloramento, comparados com menos de 150 homicídios<sup>12</sup>. Se considerarmos que o defloramento era parte (mas a parte mais numerosa) de uma categoria mais ampla de crimes sexuais, como o estupro e outros<sup>13</sup>, chegase à conclusão de que uma parcela significativa da atividade da Polícia e do Judiciário no período era dedicada às investigações em torno de práticas sexuais.

A menos que postulemos absurdamente que essas duas instituições estatais fossem completamente autônomas e desconexas da realidade ao seu redor, tamanha atividade certamente estava vinculada a interesses, valores, concepções e preocupações diversas de vários setores da sociedade, desde os governantes, que definiam o defloramento como um

\_

<sup>9</sup> Por populares, entendo um grupo social – sem chegar a constituir propriamente uma classe – ocupando a base da pirâmide sócio-econômica, mais ou menos unido por uma série de experiências de vida comuns, como a pobreza, que contribuem para gerar uma relativa identidade. Um tratamento mais detalhado da questão está em AREND, Silvia Maria Fávero. *Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001, p. 35-48.

<sup>10</sup> Sobre o atestado de pobreza, conferir também: ESTEVES, op. cit., p. 90.

<sup>11</sup> Em nenhum dos casos trabalhados, o réu era patrão da vítima. No Rio, o processo patrão-empregada também era pouco frequente, segundo CAULFIELD, op. cit., p. 206-207. Igualmente em São Paulo (11 entre 210 casos): FAUSTO, op. cit., 192-195.

<sup>12</sup> CAULFIELD, op. cit., p. 38.

<sup>13</sup> Os chamados "Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor" do Código Penal de 1890 incluíam: defloramento, estupro, atentado ao pudor, rapto, lenocínio, adultério e ultraje público ao pudor.

crime (e, portanto, como estando sob sua jurisdição), até as famílias de diversas extrações sociais que recorriam à esfera legal para resguardar a honra de suas filhas, fosse com a punição dos homens ou com o arranjo de um casamento, passando ainda por outros grupos, como médicos e juristas. Para ser mais específico e adiantar alguns pontos que serão discutidos com maior detalhamento no primeiro capítulo da presente monografia, o motivo dessa prática relativamente comum ser criminalizada e gerar tanta demanda legal é que nela se combinavam diversos problemas que afetavam a sociedade de então: as divergências de visão de mundo entre os grupos mais abastados e os grupos populares envolvendo, entre outras questões, concepções de família e normas de comportamento aceitáveis para homens e mulheres, o que motivava tentativas da elite de moldar a sociedade à sua imagem e semelhança; a formação de um aparato legal-repressivo que teoricamente protegia a sociedade como um todo mas que, na prática, refletia em grande medida os valores dos grupos dominantes, embora pudesse ser usado pelos populares para tentar afirmar seus próprios valores<sup>14</sup>; a hierarquia de gênero presente no universo simbólico de ambos os grupos sociais (embora com matizes diferenciados), segundo a qual se aplicava um padrão – social, mas também legal - mais liberal ao comportamento dos homens e outro, mais estrito, ao das mulheres; e ainda aquilo que os contemporâneos percebiam como a modernização do Brasil, que trazia consigo novos códigos de conduta, temidos por alguns, aplaudidos por outros, mas ainda objetos de contenda.

Assim, muitas dessas tensões e interesses diziam respeito a questões de gênero - entendendo-se aqui gênero como "a criação inteiramente social de idéias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres". De fato, os papéis considerados adequados aos sexos eram um dos pontos em torno dos quais se lutava: a elite - com sua concepção patriarcal de família, na qual o homem e a mulher deveriam estar unidos pelo casamento, com ele atuando como chefe e provedor, e envolvido na esfera pública; e ela confinada ao lar, onde atuava como educadora 16 - tinha seus valores contestados em duas frentes: de um lado, os populares possuíam noções diferentes desses papéis, como uma certa flexibilização da convivência, que

<sup>14</sup> Valores esses que, de forma alguma, eram unívocos e homogêneos; um indício nesse sentido é que, em geral, réu e vítima pertenciam mais ou menos à mesma camada social.

<sup>15</sup> SCOTT, Joan. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". *Educação e Realidade*, Porto Alegre, n. 15(2), 1990, p. 7. É importante mencionar que Scott apresenta essa definição sem se afiliar a ela, propondo, ao invés disso, um conceito bastante complexo de gênero, vinculado ao pós-estruturalismo, que envolve relações de poder e uma grande preocupação com a análise de discursos, mais do que com sujeitos e experiências sociais (ver p. 14 ss.). Porém, para os propósitos desta monografia, o conceito mais simples exposto acima parece também ser o mais operacional. De acordo com Louise Tilly, a metodologia de Scott corre o risco de ignorar o ator, e mesmo o mundo real: TILLY, Louise. "Gênero, história das mulheres e história social". *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, 1994, p. 29-62, especialmente p. 50 ss.

<sup>16</sup> Destaco que esses eram os modelos ideais, o que não quer dizer que, na prática social, fossem seguidos.

não obrigatoriamente passava pela formalidade do casamento, e uma liberdade comparativamente maior concedida à mulher, que por vezes trabalhava fora de casa, ou até mesmo comandava o lar<sup>17</sup>; de outro lado, a chamada modernidade também prometia alterar os papéis de gênero estabelecidos, com as mulheres assumindo maior relevância no mercado de trabalho e em outros ambientes públicos, e adotando comportamentos antes exclusivamente masculinos (o papel que essa modernidade reservava aos homens não ficava nítido, mas a imagem do chefe ativo, público e provedor dificilmente permaneceria intocada, uma vez que os gêneros são relacionais, e normalmente vistos como em oposição binária entre si – ou seja, uma mudança no papel da mulher geraria outra correspondente no papel do homem<sup>18</sup>). Qual seria a função do homem se a sua mulher trabalhasse fora, por exemplo? Ou se – horror dos horrores – ela quisesse assumir o mando na família? Que hierarquias de gênero seriam subvertidas com o avanço da, ao mesmo tempo, aclamada e temida "modernidade"? No pósguerra, era de grande importância aclarar os papéis que deveriam ser assumidos por homens e mulheres – o debate girando principalmente em torno destas últimas.

Essa polêmica contribuía para motivar a intensificação da criminalização do defloramento, e acabava por influenciar também o transcurso dos processos. Como mencionado acima, as pessoas envolvidas numa ação judicial buscam atingir determinados objetivos — por exemplo, o réu normalmente procura uma forma de ser inocentado da acusação, e o promotor, uma forma de condená-lo<sup>19</sup>. Essas metas não podem ser perseguidas de qualquer modo, mas apenas segundo as maneiras que se conformem às regras de como deve ser conduzido o jogo, tais como os códigos legais<sup>20</sup>; especificamente em relação aos processos examinados, o réu podia tomar atitudes como dizer que não conhecia a suposta ofendida, ou procurar um álibi; a promotoria, por sua vez, podia reunir testemunhos de que réu e ofendida tinham um relacionamento sério, com ele freqüentando a casa dos pais dela,

<sup>17</sup> Essas práticas dos "de baixo" não eram aceitas pelo resto da sociedade, que via aí uma ausência de valores civilizados a ser corrigida – através do Judiciário, por exemplo: AREND, op. cit., p. 49-69. Ressalto que, embora as afirmações acima possam causar a impressão de que os populares eram "protofeministas" ou algo semelhante, devemos lembrar, por exemplo, que a violência doméstica estava muito presente no interior desse grupo social, como em toda a sociedade de então. A respeito: Ibid., p. 40-44; CHALHOUB, op. cit, p. 211-240.

<sup>18</sup> A necessidade de relativizar a oposição binária dos gêneros, que esconde divergências internas aos grupos e absolutiza as diferenças, é expressa em: SCOTT, Joan. "Prefácio a *Gender and politics of history*". *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, 1994, p. 20-22. Que Scott tenha considerado importante alertar os historiadores a respeito apenas salienta o quanto essa oposição está presente no senso comum, que é o que importa neste momento.

<sup>19</sup> A prática pode ser bem mais complexa porque, em tese, o promotor é mais um fiscal da lei do que simplesmente um acusador. Algumas considerações sobre a atuação dos promotores encontram-se em CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 65-72.

<sup>20</sup> Havia também, é claro, maneiras extra-legais, ou mesmo ilegais, de agir nesses casos, como valer-se da amizade do juiz e dos funcionários do cartório, treinar testemunhas, etc. Ibid, p. 51-64.

etc.

Acontece que uma boa parte das estratégias efetivamente empregadas relaciona-se com questões de gênero. Poderíamos dizer que grande parte dos debates presentes nos processos deste tipo dizem respeito a duas perguntas implícitas: quais os comportamentos esperados do homem e da mulher em uma determinada situação, como um namoro ou noivado? Quem agiu em desacordo com essas expectativas, a ofendida ou o réu? As respostas obtidas eram fundamentais para determinar o resultado final.

Nas fontes, é patente a preocupação com essas questões; isso se dá apesar das lacunas consideráveis que existem nos autos - a documentação escrita de um processo, que é praticamente o único vestígio oficial de sua existência e trajetória - em que muito do que ocorre nas delegacias, fóruns e tribunais não é registrado, ou o é de forma extremamente padronizada<sup>21</sup>. O empobrecimento e a reprodução seletiva da realidade, provavelmente inerentes a qualquer fonte histórica, ficam demasiado perceptíveis quando se trata de processos-crime. Mas isso não impede que eles sejam utilizados pelo historiador, bastando tomar as devidas cautelas metodológicas. Chalhoub, ao trabalhar com documentos desse tipo, fornece algumas sugestões úteis: a procura por repetições freqüentes, contradições, sinais das relações e conflitos que se escondem por trás do texto<sup>22</sup>. Para minha pesquisa, é possível resgatar nos autos algo das atitudes dos envolvidos nos litígios, atitudes essas que expressavam elementos dos debates mais amplos sobre os gêneros, mas em um contexto em que esses elementos podiam ser – e eram – manipulados de acordo com as necessidades e valores dos variados sujeitos sociais. Para tomar uma indagação comum: se um homem convencia sua namorada a manter relações sexuais através de promessas de casamento, que depois não eram cumpridas, ele era um sedutor e enganador ou ela era uma mulher fácil e leviana? Cada pessoa podia ter uma opinião a respeito, e a opinião predominante faria a diferença entre absolvição e condenação. Essa análise jurídica pautada em padrões de gênero não ocorria apenas nos casos de delitos sexuais; como Mariza Corrêa mostrou, ela também era fundamental em outros crimes, como os homicídios entre casais<sup>23</sup>.

Esse é o assunto desta pesquisa: a utilização dos papéis de gênero como armas em conflitos judiciais. As perguntas a que busco responder são: que concepções de gênero eram construídas ali, por quem e de que maneira eram empregadas? Como essas concepções

<sup>21</sup> Creio que a maior lacuna seja a ausência dos discursos feitos pelo promotor e pelo advogado diante do Tribunal do Júri, proferidos imediatamente antes do julgamento pelos jurados, mas a padronização dos depoimentos das testemunhas também é, muitas vezes, extremamente frustrante. Uma visão semelhante aparece em FAUSTO, op. cit., p. 22-25. Também importante é CORRÊA, op. cit., p. 33-41.

<sup>22</sup> CHALHOUB, op. cit., p. 38-42.

<sup>23</sup> CORRÊA, op. cit., p. 21-23.

estavam vinculadas umas com as outras? Tais questões trazem consigo, inevitavelmente, algumas outras que serão apenas tangenciadas nesta monografia, não podendo, pela sua amplitude, ganhar maior aprofundamento: em que medida as concepções de gênero expressas nos processos afetavam efetivamente as práticas cotidianas da população, ao invés de serem apenas construções que pouca validade tinham fora dos autos? E, além dos propósitos de vencer e julgar ações individuais (pelo promotor e advogado e pelo juiz, respectivamente), há indícios que mostrem práticas consistentes no sentido de se utilizar dos processos para orientar a sociedade em certo sentido – tal como condenar as mulheres cuja conduta estivesse em desacordo com os padrões culturais dos grupos dominantes?

O primeiro capítulo tratará das questões subjacentes aos processos: porque, como e para quem a existência deles era importante no período que nos concerne: o final da Primeira República. Ali vislumbraremos, mesmo que de maneira indiciária, a carga de valores e objetivos com os quais os atores sociais entravam em juízo, bem como os pontos principais do debate historiográfico já existente a respeito.

A seguir, serão dedicados capítulos às principais visões de gênero construídas durante os processos, quais os termos empregados e os usos que eram feitos dessas construções pelos diversos atores sociais envolvidos nos supostos crimes "de honra". Os contextos específicos de enunciação desses discursos merecerão igualmente freqüentes discussões, para manter em mente que estamos lidando não com "idéias nas nuvens", mas com estratégias concretas acionadas por pessoas reais em situações reais, com o fim de atingir algum objetivo, mesmo que este fosse algo aparentemente neutro como *falar a verdade no depoimento* (por "aparentemente neutro" não quero dizer que as testemunhas fossem necessariamente, ou mesmo comumente, maquiavélicas e calculistas, mas apenas que elas possuíam intencionalidades e valores que exerciam alguma influência sobre o que diziam).

Em primeiro lugar, veremos as imagens mais freqüentes construídas em torno das mulheres; assim, o capítulo 2 tratará de três construções que aparecem de forma recorrente nas fontes: a positiva, que podemos sintetizar na expressão "mulher honesta"; a negativa, da "mulher leviana"; e também uma imagem mais ambígua, a da "mulher trabalhadora", que apresenta traços tanto positivos quanto negativos.

O capítulo seguinte, por fim, mostrará as duas principais imagens relacionadas aos homens, começando pela contrapartida da mulher honesta, o "homem honesto", cuja principal virtude era ser trabalhador; passando, em seguida, para a imagem negativa masculina: a do sedutor ou "Don Juan".

#### 1. Causas e motivações dos processos de crimes sexuais

No dia 18 de junho de 1925, o funcionário público Antônio da Costa Soares dirigiu-se à Delegacia de Polícia do 1º Distrito de Porto Alegre para prestar uma queixa: dois dias antes, sua filha de 18 anos, Clemencita, fora deflorada por seu namorado, Aureliano, que não estava cumprindo suas promessas de pedi-la em casamento<sup>24</sup>.

A atitude de Antônio naquele dia envolve fatores psicológicos, individuais; certamente, ele poderia ter tomado uma decisão diferente: ignorar o caso, tentar abafá-lo ou "fazer justiça com as próprias mãos". No entanto, o seu espectro de possibilidades era influenciado, e limitado, por fatores sociais mais amplos, que podem ser estudados historicamente.

Neste sentido, o fator histórico mais elementar é o temporal: Antônio não poderia ter buscado ajuda policial em qualquer época. Um novo Código Penal aprovado em 1940, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1942, modificou a tipicidade do crime de defloramento – a partir de então chamado de *sedução* – sendo uma das alterações a redução da idade máxima das ofendidas: de menores de 21 anos para menores de 18<sup>25</sup>. Então, se ele tivesse ido à delegacia depois dessa data, os policiais não poderiam tomar medidas oficiais a seu favor devido à idade de Clemencita. Ainda mais tarde, a partir de 2005, mesmo a idade não faria diferença, pois nesse ano o crime de sedução foi revogado, deixando de existir<sup>26</sup>.

Portanto, a situação descrita acima não poderia ter ocorrido após o início da década de 1940. E no período anterior a 1925, qual o limite cronológico máximo que permitiria a existência deste acontecimento? A resposta pode ser datada com precisão: a partir da entrada em vigor do primeiro Código Penal republicano, de 1890, que aumentou a idade máxima para vítimas de defloramento de 17 (a idade prevista na legislação imperial) para 20 anos, ou seja, o reverso do que seria feito em 1940<sup>27</sup>.

O crime de defloramento, então, foi definido de forma mais ampla no início da República brasileira, assim se mantendo até o Estado Novo varguista. Isso o insere numa rede

<sup>24</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1659, Porto Alegre, maço 107, 1925.

<sup>25</sup> BRASIL, Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal, art. 217.

<sup>26</sup> BRASIL. Lei n. 11.106 de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. 27 CAULFIELD, op. cit., p. 61, 74ss.

mais ampla de mudanças trazidas pela Primeira República.

### 1.1. Mudanças e permanências na Primeira República

O período da Primeira República, bem como a mudança de regime que a ele deu início, é visto em geral com uma certa antipatia pelos historiadores, seja os que defendem as qualidades do sistema imperial que não foram mantidas pelos republicanos, como o revezamento de diferentes grupos políticos no comando, graças à ação do Poder Moderador<sup>28</sup>; seja os que lamentam o descaso, ou verdadeira hostilidade, com que se lidou com os problemas sociais e, por extensão, com grande parte da população, na época<sup>29</sup>. Uma crítica derivada desta última postura é que pouca coisa teria realmente mudado com a República, ocorrendo pouco mais que a substituição de um grupo da elite por outro no exercício do poder. Se essa opinião em grande parte se justifica no plano político, ela não é absolutamente verdadeira para todos os aspectos da sociedade: qualquer que seja o julgamento que se faça sobre os políticos de então, o fato é que, uma vez no poder, eles tiveram muito trabalho a fazer para que o Brasil seguisse pelos rumos por eles desejados.

Uma medida urgente para que o novo regime se mantivesse a longo prazo era a conquista da adesão da população aos ideais republicanos. A criação de símbolos adequados, como bandeiras, hinos, monumentos e heróis (aí se destacando, sem dúvida, a elevação de Tiradentes a um patamar mítico, como um "Cristo cívico"), foi uma das primeiras tarefas em que se empenharam os criadores da República, especialmente porque, nos primeiros anos desta, havia ainda divergências sobre qual forma de República deveria ser adotada no Brasil. Hoje, passado mais de um século, basta ver as imagens de Tiradentes nos livros didáticos de história para chegar à conclusão de que os criadores de símbolos sabiam o que estavam fazendo<sup>30</sup>.

Outra medida, de caráter sócio-econômico, tinha considerável importância. O trabalho manual fora estigmatizado durante boa parte da história brasileira por sua associação com a

<sup>28</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial/Teatro de sombras: a política imperial.* 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 412.

<sup>29</sup> RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo politico na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). *O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 91-120.

<sup>30</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

escravidão. Com o fim desta, tornava-se preciso atrair mão-de-obra livre para manter a economia. A fim de facilitar essa mudança, operou-se uma alteração correspondente no plano cultural: a transformação do valor do trabalho de degradante para positivo<sup>31</sup>.

Houve outras medidas que extrapolavam o campo do simbólico (ainda que relacionadas a ele) e envolviam a própria estrutura urbana. O rápido e desordenado crescimento das cidades trouxe novos problemas administrativos com os quais era preciso lidar: a proliferação de cortiços, a precária higiene e saneamento do espaço urbano, as péssimas condições de vida de uma crescente população pobre que vivia lado a lado com os grupos médios e a elite. A resposta encontrada para esses problemas foi a higienização das cidades, segundo o modelo das grandes capitais européias, sobretudo a Paris do barão de Hausmann, percebidas pelas elites locais como "modernas" e "civilizadas". As medidas para melhorar as condições de saúde envolviam esforços médicos, como a vacinação obrigatória da população, e também a reorganização do espaço, com a remoção dos cortiços – e, portanto, das pessoas de baixa extração social – do centro para a periferia. Este projeto higienizador não se resumia ao plano da saúde, mas incluía igualmente o da ordem pública, sendo também desse período a consolidação das forças policiais urbanas<sup>32</sup>.

Se o caso mais lembrado dessas mudanças é o da então Capital Federal, com suas reformas urbanas e a Revolta da Vacina durante a gestão de Pereira Passos (1902-1906), o empenho reformista também se verificou em Porto Alegre. A partir da década de 1890, buscou-se conter a disseminação de cortiços na cidade com o aumento de impostos prediais, a regulamentação de construções e a visita de fiscais sanitários às residências. Os cortiços eram alvo de muitas críticas, que partiam quer das autoridades, quer dos operários e socialistas, e o tom era semelhante nos dois casos. De acordo com os críticos, essas moradias pequenas, mal arejadas e com muitos moradores eram nocivas, tanto de um ponto de vista sanitário quanto do ponto de vista moral. A conseqüência desse cerco foi limitar a quantidade de moradores no centro da cidade, provocando o crescimento dos bairros periféricos<sup>33</sup>.

Acabo de mencionar uma preocupação moral com os cortiços: muitos sujeitos sociais acreditavam que eles favoreciam a promiscuidade ou, no melhor dos casos, eram pouco propícios à formação de um lar "saudável". Essa era uma manifestação de uma preocupação maior: a moralização da sociedade, especialmente das camadas populares. Os grupos sociais

<sup>31</sup> CHALHOUB, op. cit., p. 64-77; MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC/ANPUH-RS, 2004, p. 25-27.

<sup>32</sup> MAUCH, op. cit., p. 30-40, especialmente sobre Porto Alegre.

<sup>33</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os pobres da cidade: vida e trabalho, 1880-1920.* Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994, p. 83-113.

mais abonados encaravam a família, que concebiam em termos patriarcais<sup>34</sup>, como um dos pilares da sociedade, o que se expressou em outra peça legislativa do período: o Código Civil de 1916, segundo o qual os cônjuges deveriam unir-se em um casamento formalizado e indissolúvel<sup>35</sup>, mas numa relação desigual, cabendo ao homem a chefia do lar. Os papéis de cada membro do casal eram ali bem definidos: o homem tinha o dever de sustentar a família, dedicando-se ao trabalho e ao espaço público, possuindo também o direito de tomar muitas das decisões mais importantes referentes ao lar; a mulher, por sua vez, era a guardiã da família e, ao mesmo tempo, sua prisioneira, não podendo trabalhar fora de casa sem autorização do marido. Já os filhos estavam praticamente entregues à autoridade paterna durante sua menoridade, sem grandes salvaguardas de sua autonomia<sup>36</sup>.

Em que medida esses grupos efetivamente viviam de tal forma é pouco relevante aqui. O que importa é que, para eles, esse era *o* modelo de vida ideal e "saudável", a norma que se esperava que fosse seguida. Por isso, esse padrão era continuamente reforçado por práticas discursivas e não-discursivas de políticos, literatos, educadores, médicos, juristas, religiosos, entre outros agentes sociais, formando aquilo que Scott chama de "instituições" e "organização social", que seriam um dos aspectos mais importantes na configuração das relações de gênero<sup>37</sup>. Havia porém um obstáculo: boa parte da elite social e cultural pensava que as classes populares pouca importância davam a qualquer dos elementos desse modelo; faziam e desfaziam relações facilmente, suas mulheres e filhas viviam livres demais, os homens eram rudes ou vadios. Em suma, viviam em um *não-modelo*, em uma promiscuidade e caos que deveriam ser corrigidos.

Como vários preconceitos, este tinha um fundo de verdade que era mal-interpretado. A parte verdadeira é que os populares efetivamente viviam de maneira diferente do modelo de família burguesa – e, de acordo com Claudia Fonseca, esse é o caso ainda hoje<sup>38</sup>. Contudo,

<sup>34</sup> Por patriarcal, refiro-me aqui apenas à família sob a autoridade do homem, e não à chamada "família patriarcal", conceito cunhado por Gilberto Freyre para descrever a família brasileira do período colonial. Uma das principais diferenças é que a família patriarcal antiga era um grupo extenso, constituído não apenas por vínculos de sangue, mas também por redes sociais em torno do patriarca; a família nuclear burguesa do início do século 20, apesar de também androcêntrica, limita-se basicamente ao casal e filhos, a princípio unidos por laços afetivos. Conferir a respeito: FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 50. ed rev. São Paulo: Global, 2005; AREND, op. cit., p. 49-51. Uma crítica à aplicação irrestrita do modelo freyreano a todo o Brasil colonial pode ser encontrada em SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

<sup>35</sup> Havia a possibilidade de uma espécie de dissolução parcial, o desquite, que desfazia parte das obrigações dos cônjuges, como a de morarem juntos. Contudo, estes continuavam legalmente casados, o que inviabilizava a formalização de novos vínculos afetivos.

<sup>36</sup> BRASIL. Lei 3071 de 1º de janeiro de 1916. Código Civil, art. 233-255; SEVCENKO, Nicolau (org). História da vida privada no Brasil - volume 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 375-378.

<sup>37</sup> SCOTT, op. cit., p. 15.

<sup>38</sup> FONSECA, Claudia. Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos

isso não significa que levassem suas vidas sem um conjunto de regras e valores a serem seguidos: as regras podiam ser diferentes, podiam ser mais fluidas do que as do modelo dominante, mas existiam. Silvia Arend, em um estudo sobre a Porto Alegre do final do século 19, resume assim alguns desses valores e regras: "O amasiamento, a 'circulação das crianças', a presença de relações sexuais durante o namoro e a construção do parentesco tendo em vista os laços consangüíneos são os elementos recorrentes que nos permitem definir a família popular no final do século passado". O casamento não era um imperativo para constituir família, mas uma possibilidade que podia ser descartada em favor da coabitação que gerava expectativas semelhantes para os envolvidos, apesar de não ter o mesmo reconhecimento legal<sup>40</sup>.

Outro elemento mencionado por Arend, a 'presença de relações sexuais durante o namoro', é claramente confirmado pelos casos de defloramento estudados, sendo o réu e a vítima<sup>41</sup> mais comumente namorados ou noivos – com uma tendência justificável da mulher de alegar o noivado e do homem de alegar o namoro perante a polícia e o juiz. Vários dos casos examinados apresentaram esse padrão: havia consenso quanto à existência de um relacionamento entre as partes e quanto à ocorrência de relações sexuais entre elas, sendo objeto de discussão a natureza do relacionamento e, às vezes, a consensualidade das referidas relações, além de algo em que nos deteremos com mais atenção por tocar no cerne do problema da pesquisa: o caráter do réu e da vítima, e sua adequação aos papéis esperados de homens e mulheres. Embora as fontes escolhidas não ofereçam provas nesse sentido, é muito provável que as relações sexuais entre namorados fossem bem mais numerosas que os casos de defloramento – os quais constituíam um possível caminho para resolver os namoros malsucedidos. A queixa de Antônio em prol de sua filha, mencionada no início deste capítulo, mostra que existiam alternativas, já que Antônio só buscou a polícia após cansar das promessas de casamento feitas por Aureliano.

Arend menciona em seu estudo outra característica importante da família popular – pela sua situação de pobreza, o sustento da casa não era apenas encargo do homem, mas de toda a família<sup>42</sup>. As condições financeiras precárias levavam as mulheres a trabalhar, às vezes em casa, como costureiras, por exemplo, e às vezes fora do lar, como empregadas domésticas

populares. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

<sup>39</sup> AREND, op. cit., p. 69.

<sup>40</sup> Ibid., p. 61-65.

<sup>41</sup> Adotei esses termos por serem mais imediatamente compreensíveis, apesar de não estritamente exatos. Nos autos, a mulher era mais comumente a 'ofendida', sendo o homem chamado de 'denunciado', 'indiciado' ou 'réu', de acordo com a fase do processo.

<sup>42</sup> AREND, op. cit., p. 40, 63.

ou operárias. A maior autonomia financeira da mulher melhorava sua situação diante do homem, e pode ajudar a explicar tanto a ocorrência de relações menos duradouras nas classes baixas (pois qualquer um dos cônjuges poderia abandonar o outro), como a presença de muitos lares chefiados por mulheres<sup>43</sup>. Veremos adiante que a presença de trabalhadoras, mães e filhas, dificilmente passava despercebida durante os julgamentos, propiciando aos advogados de defesa a oportunidade de mostrar a *liberdade excessiva* de que desfrutariam essas mulheres.

O modo de vida dos populares era combatido pelos defensores da família burguesa. Sem levar em conta a existência de um código de valores próprios àqueles, estes últimos viam ali problemas a serem solucionados: promiscuidade sexual, relações efêmeras, mulheres corrompidas. Tais problemas, contudo, longe de se restringirem aos populares, ameaçavam se estender a toda a sociedade devido às influências da *modernidade*.

#### 1.2. A modernidade no Brasil do entre-guerras

Do final da Primeira Guerra Mundial<sup>44</sup> até o período inaugurado pela Revolução de 30, o Brasil vivenciou uma série de contestações à ordem política e social vigente, percebida por alguns reformadores como um atraso a ser superado. Uma área em que houve contestações foi precisamente aquela referente à vida das mulheres – o espaço que podiam ocupar, o padrão de vida que podiam seguir e os direitos de que dispunham.

A contestação assumiu várias formas e manifestou-se através de diversos veículos: revistas femininas, organizações feministas e, em um nível mais cotidiano, e talvez mais importante, a ocupação de espaços tradicionalmente masculinos, tanto no trabalho quanto no lazer, nos quais, até então, uma mulher de "boa família" não poderia ir sem causar escândalo: fábricas, escritórios, praias, bares, clubes de dança<sup>45</sup>. O surgimento de novos bens de consumo como publicações, produtos de beleza, anticoncepcionais, e a publicidade a eles vinculada também modificavam padrões até então aceitos<sup>46</sup>. Os objetivos manifestos das contestadoras

<sup>43</sup> CHALHOUB chegou a conclusões semelhantes para o Rio de Janeiro: op. cit., p. 204-211.

<sup>44</sup> Ou desde 1917, se inserirmos nesse contexto as grandes greves gerais dos operários que eclodiram em várias partes do país. Seja como for, o ponto inicial desse processo de contestação não muda o fato de que ele estava em curso nos anos 20.

<sup>45</sup> CAULFIELD, op. cit., p. 138-147.

<sup>46</sup> TRUSZ, Alice Dubina. *A publicidade nas revistas ilustradas: o informativo cotidiano da modernidade. Porto Alegre – anos 1920.* Dissertação (Mestrado) – PPG em História, UFRGS, Porto Alegre, 2002.

também não eram homogêneos, variando desde uma transformação radical da sociedade com a destruição da família patriarcal (caso das anarquistas<sup>47</sup>), passando pela aquisição de direitos políticos (caso das sufragistas), até a possibilidade de "garantir sua própria subsistência ou seguir os costumes e os comportamentos da mulher moderna que elas viam nos filmes e nos anúncios europeus e norte-americanos", 48.

Além dos reformadores, havia os conservadores. Estes, como seus adversários, tinham como uma de suas principais armas a imprensa, que divulgava imagens com o objetivo de reforçar os papéis tradicionais e ridicularizava as novas pretensões femininas. Como diz Sevcenko, "quando executado por um homem, o trabalho doméstico é pintado [nos jornais e revistas da época] como algo duro e penoso – e o personagem que se submete a ele é tratado como ridículo. [...] Com a mulher dá-se o extremo oposto: a figura feminina exerce as tarefas domésticas com um permanente sorriso no rosto".

As mudanças que ocorreram se assemelhavam mais à gradual abertura de algumas brechas e à continuação de um longo processo do que a uma reviravolta súbita – embora os contemporâneos pudessem ter uma opinião diferente. Para as classes baixas, afirma Caulfield, o estilo de vida e os padrões morais permaneceram praticamente os mesmos de outrora<sup>50</sup>, apesar da ocorrência de certas mudanças mais gerais, como a valorização de alguns de seus comportamentos e produções culturais pelo restante da sociedade, em especial o samba<sup>51</sup>. Mas, lembra ela, "o contexto no qual seu comportamento foi interpretado tinha mudado radicalmente". O termo "mulher moderna" designava, para muitos, um perigo: um ser que, fugindo ao seu papel sexual "natural", buscava equiparar-se ao homem em direitos e atitudes, degradando-se na licenciosidade.

Os juristas participaram vivamente dos debates sobre as implicações da modernidade e seus efeitos na conduta feminina. Diante desta nova situação, o que fazer com a legislação que buscava preservar a honra feminina e a sua manifestação física, a virgindade? Muitos defenderam a descriminalização do defloramento, ou ao menos a redução da idade máxima das vítimas. Curiosamente, essa posição foi assumida por pessoas de ambos os lados no debate sobre a modernidade. Havia reformadores combatendo o que chamavam de himenolatria, como Afrânio Peixoto, para quem a preocupação com a 'virgindade material'

<sup>47</sup> Margareth Rago mostra que o movimento anarquista oscilou entre a defesa da liberdade e do amor livre e o moralismo, que visava apresentar o operário como modelo de virtude. RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar – Brasil: 1890-1930.* 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 96-116.

<sup>48</sup> CAULFIELD, op. cit., p. 139.

<sup>49</sup> SEVCENKO, op. cit., p. 378-379.

<sup>50</sup> CAULFIELD, op. cit., p. 159-161.

<sup>51</sup> Ibid., p. 142.

<sup>52</sup> Ibid., p. 161.

era retrógrada, devendo ser substituída pela 'virgindade moral'<sup>53</sup>. De outro lado, partindo de pressupostos diferentes para chegar a conclusões semelhantes, conservadores viam uma decadência moral nos costumes modernos, pelo que concluíam que a "mulher moderna", independente e conhecedora da vida, não tinha honra a ser protegida<sup>54</sup>.

O debate não era apenas teórico, tendo conseqüências práticas durante os processos. Os casos estudados envolvem principalmente pessoas pobres, que estavam mais seguindo padrões de conduta habituais em seu meio do que tentando transformar ativamente a sociedade como um todo – o que não as impedia de vivenciar algumas das novidades, fosse indo ao cinema, andando de carro, etc. No entanto, como havia semelhanças entre o comportamento da mulher de classe baixa e o da dita "mulher moderna", ambos tendiam a ser igualados no decorrer dos processos; para um advogado de defesa buscando inocentar seu cliente, e uma vez assumida a autoria do ato, uma das estratégias mais viáveis era mostrar que a ofendida, longe de ser uma vítima enganada, era uma "semi-virgem", uma mulher independente que sabia muito bem o que estava fazendo. Discutirei esse tema mais prolongadamente no próximo capítulo, mas antecipar aqui um exemplo do que estou falando pode facilitar a compreensão. Trata-se de trechos da defesa escrita pelo advogado de José Carlos Pavim, acusado do estupro de sua namorada, Anna van der Halen<sup>55</sup>:

"Nada ampara a denúncia que o Ministério Público ofereceu contra José Carlos Pavim. Temos nestes autos a reprodução da velha e já ridícula 'caçada de marido' tão em moda entre as 'semi-virgens' da atualidade. [...] Falta ainda nos autos, documento hábil comprobatório da idade da pseudo menor Anna Vander Halem [sic], que é uma dessas 'melindrosas garotas' que aos dezesseis anos já não se pejam de ostentar toilettes perigosos e afrodisíacos com que as mães levianas concordam, no interesse de 'empurrarem' as filhas aos incautos. [...] Falta ainda a prova da honestidade da graciosa vítima, por isso que apenas se apurou, ser ela uma menina que chegava à licenciosidade de ir só, com seu namorado, ao cinema, onde a bolina e os mais reprováveis procedimentos têm lugar sob os mistérios indecifráveis das sobras [sic] que ali se fazem. As testemunhas apresentadas pela mãe-queixosa, são unicamente os parentes da menor, sendo que um destes parentes, tinha, em tempos não remotos, sido um dos 'noivinhos' da 'ingênua vítima'. A assistência que a lei criou para as menores honestas, dadas pelo Ministério Público, não pode de maneira alguma ser corrompida com cousas como esta de que nos dá notícia os presentes autos. Entrego assim, sereno, calmo e convencido da impronúncia, o meu curatelado, aos cuidados do honrado Julgador do feito, que por certo, num brilhante despacho jurídico e humano, decidirá em favor de José Carlos Pavim, esta trama ridícula em que se queria 'gadunhar' um marido."56

53 Ibid., p. 182-187.

<sup>54</sup> Ibid., p. 186-193.

<sup>55</sup> A peça apresenta argumentos semelhantes aos encontrados em outros casos, inclusive os de defloramento – na verdade, esse caso em particular foi investigado pela polícia como um defloramento, vindo o promotor a oferecer denúncia como estupro devido à idade da vítima (quinze anos).

<sup>56</sup> RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 3293, Porto Alegre, maço 204, 1922. Nesta citação, e em todas as outras, atualizei a ortografia, exceto a dos nomes próprios, mantendo a pontuação original.

A passagem acima ilustra as teses defendidas por juristas da época. Embora o advogado não tenha tido a cortesia de usar o termo "modernidade" para facilitar o trabalho do historiador, ele está condenando uma mistura de comportamentos tradicionais entre os populares, como a liberdade de movimento da mulher, e outros visivelmente modernos, como o uso de produtos de beleza e idas ao cinema; outra *imoralidade* moderna, não mencionada nesta passagem, mas presente em alguns processos, eram os passeios de carro a dois.

Enfim, fossem antigas ou recentes, retrógradas ou modernas, aí estavam atitudes que deveriam ser transformadas *pelo bem da sociedade*. Retornamos, então, à "função social" dos processos.

### 1.3. O combate ao crime como método de engenharia social?

A vontade de aprimorar a sociedade, pondo sob controle os elementos que não se encaixavam nos moldes desejados, manifesta-se não só no estabelecimento em lei dos crimes sexuais, mas também no próprio desenrolar concreto dos inquéritos. No transcorrer destes, ao invés de se julgar o comportamento dos homens que, afinal, eram os réus, aproveitava-se a oportunidade para se julgar sobretudo as mulheres, em geral pobres, e reprovar suas atitudes que, por um ou outro motivo, não eram bem vistas aos olhos dos julgadores.

Martha Esteves, ao tratar dessa questão no livro *Meninas perdidas*, considera que, em relação aos crimes sexuais, a Justiça oscilava entre duas tendências divergentes, mas complementares: a marginalizadora, de "excluir da possível proteção jurídica as moças pobres tidas como desordeiras", e a civilizadora, de "intervir diretamente nos crimes de defloramento e estupro, com o intuito de estabelecer a ordem moral, [...] estabelecer denúncias, prisões, punições ou forçar casamentos independentemente da vontade das ofendidas". Tais processos ofereciam, pois, maneiras de reforçar condutas desejadas e reprimir as indesejadas. As 'meninas perdidas' a que Esteves se refere, as moças pobres imbuídas da cultura popular, seriam o alvo preferencial de tal projeto moralizador, já que "com suas "imoralidades" simbolizavam perspectivas alternativas de vida que os juristas, médicos, políticos e patrões desejavam controlar; representavam um perigo à sociedade liberal que se formava, pois

-

<sup>57</sup> ESTEVES, op. cit., p. 83.

levavam seus comportamentos para as ruas, empregos e casas de cômodos"<sup>58</sup>. No final das contas, diz ela, os esforços controladores fracassaram em transformar os comportamentos da população<sup>59</sup> (o que é compatível com a tese de Fonseca de que eles se mantêm mais ou menos os mesmos ainda hoje).

Fracassos à parte, não seria a primeira vez que se utilizava da Justiça para impor comportamentos. Lembrando o que foi dito acima, sobre a transformação do trabalho de conduta estigmatizada em conduta virtuosa, tal operação teve como um de seus suportes legais o projeto de lei aprovado em 1888, pouco após a abolição final da escravidão, que condenava a ociosidade e a vadiagem<sup>60</sup>. Se a legislação prescreve normas de conduta ao permitir ou reprimir determinadas ações, uma função do Judiciário – talvez *a* sua função por excelência - é reafirmar a validade das leis e, por conseguinte, do comportamento prescrito por elas.

A forma como eram definidos os crimes sexuais tendia a validar determinados comportamentos, uma vez que "os tipos de crimes são investidos de valores socialmente utilizados, para expressar categorias e princípios, cultivar ideais, fixar e sustentar padrões de conduta, enfrentar mudanças ou criar permanências". Isso fica mais claro quando lemos os artigos do Código Penal de 1890 que definiam o defloramento e o estupro:

**Art.** 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena - de prisão celular por um a quatro anos.

**Art.** 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena - de prisão celular por um a seis anos.

§ 1º Se a estuprada for mulher pública ou prostituta: Pena - de prisão celular por seis meses a dois anos.

§ 2º Se o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será aumentada da quarta parte. <sup>62</sup>

Não é difícil perceber como a tipificação desses crimes privilegiava alguns comportamentos e condenava outros: isso é evidente quanto ao estupro, em que a pena em que incorria o réu variava em função de ser a mulher *honesta* ou não – ficando em aberto a

59 Ibid., p. 205.

<sup>58</sup> Ibid., p. 124.

<sup>60</sup> CHALHOUB, op. cit., p. 64 ss.

<sup>61</sup> GROSSO, Carlos Eduardo Millen. *Crimes sexuais: um estudo sobre as representações de gênero na cidade de Porto Alegre (1890-1909)*. Disponível em: <a href="http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST28/Carlos Eduardo Millen Grosso 28.pdf">http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST28/Carlos Eduardo Millen Grosso 28.pdf</a>. Acesso em: 01 nov. 2008.

<sup>62</sup> BRASIL, Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal.

questão de como se definia essa honestidade. No defloramento, a perspectiva é semelhante: era preciso demonstrar a ocorrência de sedução, engano ou fraude. Daí faltava apenas um passo para que o foco recaísse sobre a mulher: se ela havia realmente sido enganada ou se sua conduta pregressa mostrava seu discernimento sobre o que ocorrera.

Se agora retornarmos a Antônio, a quem fomos apresentados no início deste capítulo, chegaremos a uma conclusão aparentemente paradoxal: um motivo para que ele tenha recorrido à polícia em nome de sua filha era, certamente, saber que as autoridades costumavam tomar providências em casos como o seu. Contudo, estas autoridades agiam precisamente com o intuito de vigiar e punir mulheres como a sua filha. Ou concluímos que Antônio tomou uma decisão pouco inteligente, ou algo está errado na análise feita até o momento.

Partindo para os dados empíricos, podemos constatar que a inteligência de Antônio está assegurada. A ação judicial foi-lhe favorável; o júri popular condenou Aureliano, o deflorador de sua filha, e o juiz decretou-lhe pena de um ano e dois meses de prisão. Portanto, o problema está na análise. De fato, até aqui ela foi um tanto quanto unilateral, além de não levar em conta alguns matizes que devemos considerar para tornar o quadro esboçado mais próximo da realidade.

Para começar, falamos do Direito sendo usado como instrumento de dominação. Sem negar que ele fosse utilizado enquanto tal - como mostrado pela tendência de legisladores, juízes, promotores, advogados e jurados, todos pertencentes aos "setores respeitáveis" da sociedade<sup>63</sup>, de querer enquadrar os "desviantes" nos seus padrões culturais, ele não era apenas isso. Pelo menos desde que E. P. Thompson escreveu *Senhores e caçadores*, os historiadores podem ver a lei como um campo de conflitos que, ao invés de apenas ratificar o poder dos dominantes, também lhe impõe limites:

"A maioria dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação aos seus próprios interesses. Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes *sendo* realmente justa."<sup>64</sup>

\_

<sup>63</sup> Quanto aos jurados: ao pesquisar a criminalidade no Rio de Janeiro do início do século 20, Carlos Ribeiro observou que se os membros do júri, em tese, deveriam provir de todas as classes sociais, na prática "a lista dos jurados é composta por uma maioria de médicos, engenheiros, militares de média e alta patente e funcionários públicos". RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade: Estudo e Análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995, p. 41.

<sup>64</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra.* 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 354.

Nos crimes sexuais de Porto Alegre, no início da década de 1920, os interesses dos populares também estavam em jogo. Uma evidência bastante concludente nesse sentido é que todos os processos analisados iniciaram-se quando um representante das vítimas (mais comumente, a mãe; algumas vezes, o pai ou um cunhado), como era o caso de Antônio, prestou queixa à polícia<sup>65</sup>. Esses representantes podiam ocasionalmente agir motivados pelo desejo de tirar satisfações tanto das vítimas quanto dos acusados, como destaca Caulfield<sup>66</sup>, mas esse, em geral, não parece ter sido o caso e, em qualquer circunstância, a mulher que não quisesse colaborar com o processo tinha alguns recursos para fazê-lo – negar-se ao exame de defloramento, testemunhar em favor do acusado, etc.<sup>67</sup>

Os processos, então, envolviam certas expectativas por parte das vítimas. Quais eram essas expectativas ou, como pergunta Esteves na conclusão de seu livro,

"se muitas moças pobres da cidade do Rio de Janeiro viviam uma moralidade diferente da que se pretendia impor através do aparato policial e jurídico do início do século, por que procuravam aquele aparato, apresentando uma queixa que, para os mais desavisados, poderia resumir-se em vingar a 'honra perdida', sinal de 'desordem' combatido pela política de controle familiar?"

Para Marcos Bretas, essa é uma pergunta que Esteves - com sua tese dos julgamentos como tentativas de controle de comportamentos - não consegue responder. Diz ele que as mulheres, "de alguma forma, concordavam com a lei e seus valores". As mulheres, e seus familiares, apelavam para os meios legais ao verem em perigo suas expectativas de casamento, ou ao menos de união estável. A alta freqüência de mulheres que alegavam ter cedido diante de promessas de casamento corrobora o argumento de Caulfield de que "a maioria das jovens envolvidas expressava não somente o desejo pelo casamento formal, mas a sensação de que tinha direito ao casamento em troca de sua virgindade". Havia uma visão

<sup>65</sup> O representante era necessário por serem as mulheres menores de idade.

<sup>66</sup> CAULFIELD, op. cit., p. 243.

<sup>67</sup> Um dos casos (RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1197, Porto Alegre, maço 79, 1921), embora complicado pelas relações familiares entre todos os envolvidos, demonstra a importância da colaboração da 'vítima'. O caso iniciou-se quando Francisco Pinto acusou seu irmão Alfredo, que estava morando temporariamente em sua casa, de ter deflorado a sua (de Francisco) filha, Fé. Entretanto, Alfredo e Fé apresentaram depoimentos semelhantes entre si, segundo os quais não só não teria havido nada entre eles, como o verdadeiro deflorador teria sido Francisco. O juiz, enxergando algo de verdade em ambas as versões, julgou improcedente a denúncia. Em outro caso (RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1209, Porto Alegre, maço 80, 1921), a própria vítima testemunhou que "durante o tempo que conhece o denunciado tem-lhe sempre na conta de rapaz honesto e trabalhador".

<sup>68</sup> ESTEVES, op. cit., p. 203.

<sup>69</sup> BRETAS, Marcos Luiz. 'O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente'. *BIB*, Rio de Janeiro, n. 32. 1991, p. 55.

<sup>70</sup> CAULFIELD, op. cit., p. 221.

do casamento como ideal a ser buscado e, na falta deste, o amasiamento podia expressar uma relação igualmente sólida, muitas vezes como um prelúdio para a posterior formalização da união, dificultada pelos custos de cumprir as exigências legais para o matrimônio<sup>71</sup>.

Por vezes, os interesses dos queixosos eram atendidos, fosse através da realização do casamento ou da punição dos ofensores. Esse é o terceiro fator que pode ter contribuído para que Antônio procurasse a polícia: ele podia sair do tribunal com suas reivindicações satisfeitas.

Em suma, não estou dizendo que não havia interesses de dominação e controle por trás dos processos envolvendo crimes sexuais. Os julgamentos realmente batiam incessantemente na mesma tecla do comportamento das mulheres, e as que se adequassem ao padrão desejado pela elite tinham mais chances de obter sucesso. Mas havia, ao mesmo tempo, uma vontade de fazer justiça e enquadrar os homens que descumprissem as regras, permitindo uma margem de manobra para que os populares utilizassem a Justiça com o fim de atender a seus próprios problemas e solucionar seus conflitos.

Além da dominação, havia, portanto, espaço para o conflito, que assumia em particular a forma de discussão em torno dos papéis de gênero na sociedade, como veremos a partir do próximo capítulo.

\_

<sup>71</sup> Ibid, p. 220, 223.

#### 2. O que era uma mulher: representações femininas nos processos

Os processos de crimes sexuais eram, sob certo aspecto, lutas a respeito da definição dos papéis de gênero: como deveria agir um homem, ou uma mulher, na Porto Alegre dos anos 1920? Em parte, esse conflito resultava da lógica interna da lei, pois uma vez admitida a menoridade da vítima<sup>72</sup> (menor de 16 ou de 21, de acordo com as circunstâncias) e a ocorrência de relações entre ela e o réu, e sendo o exame médico um meio então aceito de averiguar a ocorrência de defloramento recente, ainda faltava um elemento menos objetivo para configurar a tipicidade do crime: a honestidade da vítima, se fosse um estupro, ou o emprego de "sedução, engano ou fraude", para o defloramento. Esses elementos permitiam aos atores judiciais sondar a conduta dos envolvidos: principalmente a da mulher, é verdade, em geral sendo ela quem tinha sua vida pregressa mais devassada nos autos. Mas a conduta do homem também era alvo de questionamentos e, se lembrarmos mais uma vez que ao final do julgamento era ele que corria o risco de ser preso por atos que hoje em dia, em sua maior parte, passariam legalmente despercebidos, poderíamos afirmar que a Justiça brasileira podia ser machista e preconceituosa, mas dentro de certos limites.

As condutas masculina e feminina eram analisadas, então, com destaque para esta última; mas de acordo com que critérios? A resposta é que não havia critérios imutáveis e universais; fosse pela natureza litigiosa dos processos, fosse por visões de mundo próprias a cada grupo social, um mesmo comportamento podia ser considerado normal ou censurável em momentos diferentes. O meio era outra forma de alterar a mensagem: a imprensa, com a qual não trabalharei aqui, mas que já foi investigada por outros autores, tratava os crimes sexuais de maneira diferente dos juristas, enfatizando a responsabilidade do homem por esses crimes<sup>73</sup>.

Voltemos, por um momento, aos processos e a um caso mencionado no capítulo anterior, o de José Carlos Pavim e Anna van der Halen; vejamos como o fato de os dois terem

<sup>72</sup> O que não era necessariamente uma tarefa simples: as pessoas podiam simplesmente não ter seu nascimento registrado e não saber sua idade exata, levando à convocação de testemunhas e à realização de exames médicos para tentar determinar a provável idade, que a defesa buscava então aumentar em suas alegações. Para maiores detalhes, conferir FAUSTO, op. cit., p. 184-185.

<sup>73</sup> CARELI, Sandra da Silva. *Texto e contexto: virtude e comportamento sexual adequados às mulheres na visão da imprensa porto-alegrense da segunda metade do século XIX.* 303 f. Dissertação (Mestrado) – PPG em História, UFRGS, Porto Alegre, 1997, p. 149-156.

ido juntos ao cinema podia assumir conotações completamente diferentes dependendo de quem estivesse com a palavra. Em primeiro lugar, Adelaide, a mãe de Anna, afirmou "que desde junho o denunciado fazia a corte à ofendida, e com ela ia a toda parte, pois eram namorados; que ambos iam ao cinema e às festas em companhia de dois filhos menores da depoente". A segunda versão, semelhante à primeira, foi de Antonio Sodosky, funcionário do Cinema Colombo, o qual declarou que "via seguidamente a ofendida juntamente com uma irmã, acompanhadas pelo denunciado no Cinema Colombo; que terminada a função o denunciado acompanhava as aludidas menores a casa; que sabe que a ofendida saiu do Asilo este ano, e que tem bom comportamento, vivendo num lar honesto". Até aí, frequentar o cinema parece ter sido considerado uma atividade corriqueira, algo que namorados podiam fazer sem grande risco de desonra, desde que devidamente acompanhados. Mas essa não era a opinião do advogado de defesa – reproduzo aqui o trecho relevante: "apenas se apurou, ser [a vítima] uma menina que chegava à licenciosidade de ir só, com seu namorado, ao cinema, onde a bolina e os mais reprováveis procedimentos têm lugar sob os mistérios indecifráveis das [sombras] que ali se fazem"<sup>74</sup>. Essas três alegações podem gerar no leitor, como provavelmente geraram no juiz, uma série de dúvidas: o funcionário do cinema estaria falando a verdade? Ele talvez tivesse motivos para favorecer Anna, que era sobrinha de seu patrão e de um de seus colegas de trabalho. O advogado realmente acreditava nas afirmações extremas que fez, ou estava agarrando-se a qualquer possibilidade de salvar seu cliente? Adelaide realmente fazia Anna e José saírem sempre acompanhados por algum de seus filhos ou era uma dessas "mães levianas" que atiram suas filhas aos incautos, como disse o advogado?

Mais uma vez, jamais saberemos ao certo o que realmente aconteceu. No entanto, mesmo que eventualmente tenham faltado com a verdade, todos estavam contando versões que consideravam *plausíveis*. Se o advogado pensava ou não que o cinema era um lugar perigoso, pouco importa: no mínimo, ele achou que essa era uma boa história para contar ao juiz. Estivessem Sodosky e Adelaide mentindo a favor de Anna ou falando a verdade, mesmo assim seus depoimentos deixam claro que não viam nada de perigoso em ir ao cinema, desde que com alguns cuidados.

Logo, será preciso falar não em uma concepção monolítica de comportamentos femininos – ou masculinos – apropriados ou impróprios, mas sim de concepções distintas, potencialmente em conflito. Recuperar essas visões não é uma tarefa fácil, porque elas normalmente aparecem implícitas nos discursos, poucas vezes sendo articuladas de uma

<sup>74</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 3293, Porto Alegre, maço 204, 1922.

maneira mais coerente – em geral, a articulação mais explícita era feita pelo advogado de defesa, com sua visão um tanto quanto unilateral da situação. Mas, como espero que o exemplo anterior tenha demonstrado, *implícito* não significa *irrecuperável*. Podemos resgatar um pouco do que as pessoas que tiveram a honra duvidosa de terem seus pensamentos preservados nos autos pensavam sobre o mundo; sobre a honestidade, por exemplo, que tantas vezes era mencionada. Afinal, o que era uma mulher honesta?

#### 2.1. "Menor recatada e de procedimento irrepreensível"

"Perguntado se a menor Adylles tinha bom comportamento, era recatada ou se era uma menor de mau procedimento? Respondeu que a ofendida tem bom comportamento, o que afirma porque a conhece há muito tempo. Perguntado se soube que algum dia a menor Adylles tivesse outro namorado com quem convivesse? Respondeu que como disse conhece há muito tempo a ofendida e por isso pode afirmar que ela não teve outro namorado a não ser o denunciado." 75

O testemunho de Ernesto Gomes no processo de Ramão de Vasconcellos Neygles, a respeito da vítima Adylles de Vargas, mostra alguns dos atributos associados à mulher honesta: recato, bom comportamento e uma lista de relacionamentos tão curta quanto possível. A testemunha seguinte no mesmo processo precisou responder a uma pergunta quase idêntica: se a ofendida era menor recatada e de procedimento irrepreensível. Essa terminologia – ou ao menos os valores a ela associados - não era restrita aos juristas que formulavam as questões, fazendo parte também do universo cultural dos populares, pois outra testemunha disse que "o pai da menor Adylles é que pediu ao depoente para vir a juízo dizer que essa menor foi sempre uma menina de bons costumes".

Procedimento irrepreensível, bons costumes: a mulher honesta é aquela que não sucumbe às tentações que poderiam fazê-la cair do estado de graça. A maior delas, infelizmente para a vítima de um crime sexual, é precisamente a sexualidade. Fica por vezes a impressão de que, mesmo que ela tivesse sido enganada, algo da honestidade acabava por se perder junto com o hímen. Voltemos por um momento a Antônio, pai de Clemencita, namorada de Aureliano Bastos Filho, que conhecemos no capítulo anterior. Ele disse em seu depoimento que "sua filha é menor, era honesta e vivia sossegadamente em companhia do depoente; que anteriormente não teve nem noivo nem namorado e era uma menina séria". É

<sup>75</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1413, Porto Alegre, maço 92, 1922.

menor, *era* honesta e séria: talvez apenas uma escolha infeliz de tempos verbais, mas que dá o que pensar. Em primeiro lugar, porque termos semelhantes são encontrados em outro processo, um ano mais tarde (1926). A italiana Angelina tinha o seguinte a dizer sobre sua vizinha, Francisca Bueno, vítima no processo em que era réu Martim Pereira: "que, anteriormente, a ofendida era uma moça honesta e vivia sossegadamente, primeiro em companhia de sua irmã casada e, depois, na companhia da depoente".

Mas não só as testemunhas falavam sobre isso: os próprios réus buscavam inocentar-se alegando que não haviam sido os primeiros homens de suas namoradas. O citado Martim Pereira declarou que, quando esteve na delegacia, o delegado "por diversas vezes aconselhou ao depoente que se casasse com a ofendida, ao que ele respondia que não podia fazê-lo, por não ser a mesma mais moça".

A mesma estratégia foi empregada por Alexandre Quintino da Rosa: estando em dúvida se sua namorada, Maria de Oliveira, "era ou não 'moça', levou-a para o prédio número cento e quinze da rua Lobo da Costa, onde mora Maria de tal, e aí teve algumas vezes relações carnais com Maria Correia de Oliveira, verificando que ela não era mais 'moça'". Alguns réus relataram seus métodos de análise: Aureliano Bastos Filho "descobriu" que Clemencita não era virgem "porque ela não acusou qualquer dor nas relações". A preocupação dos homens com a virgindade feminina, e suas técnicas para se certificar dela, também foram destacadas por Caulfield<sup>79</sup>.

A acusação e os amigos das vítimas, por seu turno, adotavam a estratégia oposta: como Ernesto Gomes, mencionado acima, falavam do bom comportamento delas, e que não haviam tido namorados ou noivos anteriormente. Some-se a isso a justificativa mais comum das próprias vítimas – que haviam cedido diante de promessas de casamento – e está pronto o perfil de uma moça ingênua, cuja inexperiência a tornava alvo fácil de sedutores. Nas palavras do cunhado de uma dessas vítimas: "a ofendida era uma ignorante, estava em Porto Alegre há uns quatro meses apenas"<sup>80</sup>. O desconhecimento do mundo e da vida servia, pois, como indicador de virtude, já que tal "qualidade" parecia ser mais coerente com a natureza aceita do gênero feminino.

Careli encontrou fenômenos praticamente idênticos em sua própria pesquisa:

<sup>76</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926.

<sup>77</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1209, Porto Alegre, maço 80, 1921.

<sup>78</sup> RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1659, Porto Alegre, maço 107, 1925.

<sup>79</sup> CAULFIELD, op. cit., p. 212-214.

<sup>80</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926.

"Na mulher solteira, constituía-se uma verdadeira transgressão social a perda da virgindade, pois, enquanto símbolo de pureza e virtude, a virgindade deveria ser guardada pela mulher e zelada pela família. O dano físico provocado pela perda do hímen revelava plenamente o seu significado no plano moral, marcando a vítima sob o estigma da desonra e da imoralidade"81.

O recato e o pudor eram características distintivas da mulher honesta. Por vezes, podemos vislumbrar manifestações práticas desses traços ideais. Para isso, voltemos ao primeiro caso mencionado na Introdução, o de Jeronymo da Silva Cerqueira. No libelo acusatório, o promotor procurou deixar claro o bom comportamento da vítima, a fim de tentar dissipar as suspeitas em torno dela: "Mas é tão mentirosa a informação do negro Ramires que [...] a ofendida, ao entrar na Pensão Portuguesa, procurava ocultar o rosto nas mãos. Uma desviada não teria um gesto de instintivo pudor". 82

Ao recato está ligada uma questão que não tem resposta simples: o quão honesto era, para a mulher, sair à rua? Aqui, o bom senso indica que o advogado de defesa diria: "nem um pouco honesto", e a vítima e sua família afirmariam: "sim, trata-se de um comportamento honesto". Até certo ponto, é mais ou menos isso que se encontra nas fontes. Os advogados, ao menos, não perdiam a chance de fazer a equação "mulher fora de casa = mulher desonesta", especialmente se ela fosse a encontros ou festas. Como disse o advogado de Jeronymo Cerqueira,

"para se ter uma idéia da liberdade que gozava a ofendida – se o fato criminoso em si já não é um eloquente atestado disso – basta que se leia o depoimento da mãe vítima [sic] a fls. 56 v, onde ela claramente afirma que o acusado vinha com a filha num auto, de volta de um baile...".

Outros advogados alegaram praticamente a mesma coisa, como o de João Carlos Pavim, que mencionamos anteriormente neste capítulo, com seu discurso sobre a licenciosidade de uma mulher que ia sozinha com o namorado ao cinema. A intenção em qualquer caso é evidente: negar a virgindade ou honestidade (que tendiam a ser quase equivalentes<sup>83</sup>) da vítima antes do suposto crime, que passava a ser no máximo um ato moralmente repreensível, mas não punível legalmente.

Já os familiares das vítimas e outras testemunhas tinham opiniões mais variadas a

<sup>81</sup> CARELI, op. cit., p. 142.

<sup>82</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1466, Porto Alegre, maço 96, 1923.

<sup>83</sup> Um exemplo dessa confusão é o processo de Ramão de Vasconcellos Neygles. O julgamento do júri que o absolveu foi anulado por erro nos quesitos: embora fosse acusado de estupro – que requeria a honestidade da vítima, mas não necessariamente a sua virgindade – um dos quesitos apresentados ao júri (e que levou à inocência de Ramão) era sobre ser a vítima virgem ou não, sem menção à honestidade. RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1413, Porto Alegre, maço 92, 1922.

respeito. Eles podiam ser bastante severos, como pareciam ser os pais de criação de Laura de Mattos, suposta vítima de estupro perpetrado por Gregório Silveira. Para melhor compreensão de seus depoimentos, devo esclarecer que Laura e Gregório tiveram a infeliz distinção de ser, aos onze e treze anos de idade, respectivamente, a vítima e o réu mais jovens encontrados nas fontes. Isto dito, vejamos a idéia que Zeferino, pai de criação de Laura, fazia de uma formação adequada:

"Pergunta: 'Se a menor, filha de criação do depoente passava uma vida solta ou pelo contrário vivia aos cuidados do depoente e de sua família?'

Resposta: 'Que a menor em questão vivia debaixo de todos os cuidados do depoente e de sua mulher, que tem outros filhos que eram tratados com o mesmo cuidado com que a menor Laura.'

P: 'Se a ofendida costumava brincar sozinha com outros meninos?'

R: 'Que absolutamente não'".

Para completar este quadro de severidade, é preciso acrescentar o depoimento de Lygia, mãe de criação de Laura. Lygia havia anteriormente proibido conversas entre Laura e o réu porque "não achava direito que uma menina palestrasse com meninos". Em seguida, quando perguntada sobre o colégio que Laura freqüentava:

"'Que Laura nunca frequentou colégio, e que apenas saía para buscar água sempre sob os cuidados da depoente, que não estava em casa no dia em que se deu o fato narrado na denúncia'.

P: 'No que então se ocupava Laura, ou se vivia vadiando, sem ocupação alguma?'

R: 'Que Laura auxiliava a depoente na cozinha, pois as filhas dela depoente são empregadas; que nunca empregou a ofendida porque esta não era sua filha e nunca consentiu que ela saísse, senão para buscar água''. 84

Contudo, essa atitude tão restritiva parece ter sido pouco comum. Mais freqüentes eram posturas que podemos qualificar de "liberdade dentro de limites". O processo de Martim Pereira é elucidativo nesse sentido. A vítima, Francisca da Silva Bueno, morava com sua irmã mais velha até um ou dois meses antes do crime, quando foi residir na casa de sua vizinha de frente, Angelina, italiana de 56 anos, a pedido de sua irmã. Quando questionada pelo advogado de defesa, eis o que Angelina tinha a dizer sobre a liberdade da qual gozava Francisca:

P: 'Se nos dias em que não trabalhava a ofendida não saía a passeio?'

\_

<sup>&</sup>quot;P: 'Se não é exato que a ofendida tem sempre grande liberdade de conduta, saindo sempre quando e para onde lhe aprouvesse?'

R: 'Que não, apenas saía, de dia, para o trabalho [Francisca trabalhava em uma fábrica].'

R: 'Que a ofendida, independente dos dias que saía de casa para o trabalho também saía de casa e, naturalmente, para passeio.'

P: 'Se, nessas ocasiões, saía ela sozinha?'

R: 'Que saía aos passeios sozinha'".85

Que os limites estavam ali e podiam ser ultrapassados, pode-se constatar em outra passagem do mesmo testemunho. No dia do crime, quando Francisca voltou para casa às 8 horas da noite, "a depoente e o cunhado da vítima interrogaram-na, fazendo-lhe ver que não era bonito para uma moça vir para a casa àquela hora".

Bom comportamento, ausência de sexualidade antes do casamento, inexperiência, recato, a maior restrição possível ao âmbito do privado e uma criação regrada, eis o que se esperava de uma mulher. Na falta desses traços, surgia algo que era a "contraparte maligna" da mulher honesta, havendo pouco espaço para um meio termo. Como disse Leal, havia duas espécies de comportamento feminino, "a moça inocente e inconseqüente ou a mulher desonesta, entregue à má vida. A *natureza feminina* era identificada assim, por dois modelos distintos e inconciliáveis: a mulher honesta e a prostituta" ou, em uma visão disseminada no imaginário ocidental, Maria e Eva, "a primeira, toda alma e sacrifício – símbolo do bem; a segunda, exclusivamente carnal e egoísta – encarnação do mal" Vista a primeira, passemos à segunda.

#### 2.2. "Namoradeira e leviana"

"Inquirido sobre a denúncia de fs. 2, respondeu que durante o tempo que o depoente serviu na Força Provisória do Estado, e passava a noite perto da casa da ofendida, via um entra e sai de homens e, indagando de Coracy dos Santos soube que na aludida casa havia jogatina por galinhas; que durante a noite o depoente via a ofendida, que não pode ter menos de dezoito anos, ir buscar água em uma fonte na companhia de homens; que uma irmã da ofendida é prostituta, e o depoente ainda ontem pagou cachaça a ela em uma venda; que a mãe da ofendida é muito ordinária tanto que abandonou o marido para viver com dois negros; que o pai da ofendida em represália, foi viver com uma negra."88

Algumas coisas são vistas de maneira mais clara com o auxílio de uma lente de aumento; o equivalente disso nas fontes trabalhadas são testemunhos extremados, como o do

<sup>85</sup> RS, Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926.

<sup>86</sup> LEAL, Elisabete. 'De vítima a ré: recortes do universo popular feminino em Porto Alegre de meados do século XIX'. *Cadernos de estudo do PPG em História (UFRGS)*, Porto Alegre, n. 10, 1994, p. 68-69.

<sup>87</sup> RAGO, op. cit, p. 82.

<sup>88</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1557, Porto Alegre, maço 101, 1924.

leiteiro Roberlino, que mostram, sem sombra de dúvida, o que era o "anti-ideal" de mulher naquela sociedade.

Como venho afirmando até aqui, qualquer tentativa de tomar os julgamentos de crimes sexuais apenas como julgamentos da conduta das mulheres deve ser matizada com algumas ressalvas. A citação acima traz mais uma qualificação: não só a vida das vítimas estava sob escrutínio, mas também a de suas famílias. Para a menor Laura, vítima nesse processo, o fato de morar em uma casa onde houvesse jogatina dificilmente poderia causar boa impressão no juiz e nos jurados que decidiriam sobre o caso. Ainda menos simpatia seria angariada por pertencer a uma família bastante desestruturada (de acordo com os padrões da família burguesa), mesmo se não morasse mais com nenhum de seus parentes biológicos (de quem Roberlino falou), e sim com pais de criação. A ênfase, ainda aqui, estava nas mulheres da família – a mãe, "muito ordinária" e amante de dois negros, e a irmã, da qual se pergunta depois se "entrega-se a homens de baixa classe social", em alguns daqueles raros mas reveladores momentos de preconceito social e racial explícitos nos autos.

Outro desses momentos está nas alegações feitas pelo advogado do nosso já conhecido Jeronymo Cerqueira:

"As meninas da 'qualidade' da ofendida, quando em relações com pessoas respeitáveis, sérias, se mostram recatadas, honestas, inocentes, puras, entretanto, quando no meio de pessoas de sua camada social, mostram o que são: <u>sapecas</u>, sabidas, terríveis, provocadoras, livres, e que são virgens só porque têm a membrana hímen intacta... porquanto o pudor, o sentimento de honestidade, o recato, desaparecem nos atos libidinosos que praticam [...]". <sup>89</sup>

O mesmo processo apresenta uma sondagem da vida familiar da vítima, quando se pergunta à sua mãe como ela explica o fato de ser, simultaneamente, solteira e mãe.

Viver em um lar "ruim", então, fosse pelas atividades que lá ocorriam, fosse pela conduta dos outros familiares, ou simplesmente por se ter uma mãe solteira, não era condizente com a honestidade<sup>90</sup>. Pertencer a camadas sociais que não fossem compostas de pessoas respeitáveis também não o era. Em situações deste tipo, qualquer mostra de bom comportamento podia ser convenientemente interpretada como uma máscara que cairia assim que a "menina terrível" se encontrasse em meio a seus semelhantes.

A associação entre histórico familiar e desonestidade não precisava se aplicar apenas aos lares mais "problemáticos". Também podiam ser censurados os pais que fossem

<sup>89</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1466, Porto Alegre, maço 96, 1923. Grifo do original.

<sup>90</sup> Elisabete Leal encontrou tendências semelhantes, mencionando um caso em que o concubinato da mãe e o da irmã da vítima foram usados contra ela. LEAL, op. cit., p. 68.

demasiado complacentes com atitudes consideradas indevidas, sugerindo-se inclusive que pudessem fazê-lo por interesse próprio; lembremos que o advogado de José Carlos Pavim falou das mães levianas que "concordam, no interesse de 'empurrarem' as filhas aos incautos" com o uso de "toilettes perigosos e afrodisíacos" <sup>91</sup>.

As mães das ofendidas sentiam-se, por vezes, na necessidade de justificar-se – não a sua conduta particular, mas especificamente como haviam deixado suas filhas se envolverem em namoros que, ao final das contas, haviam fracassado. Elas podiam alegar que os réus pareciam sérios e que elas próprias tinham tomado as devidas precauções – não deixando os dois saírem desacompanhados, por exemplo – ou podiam, com bastante risco para suas filhas, dizer que estas as haviam desobedecido, o que equivalia a salvar a própria honra em detrimento da filha. A mãe de Maria Francelina, por exemplo, deu o seguinte testemunho sobre a relação de sua filha com o réu João Antonio da Costa, acusado de deflorá-la no armazém em que trabalhava: "que naturalmente o denunciado percebeu que Maria é muito leviana e aproveitou para seduzi-la, conseguindo que Maria fosse repetidas vezes àquele armazém para manter namoro; que a depoente diz que Maria é leviana, porque se não o fosse ouviria seus conselhos e não cuidaria de namoro". O juiz posteriormente citou seu testemunho sobre a filha "namoradeira e leviana" para declarar a improcedência da ação.

Como seria de se esperar em tais casos, a mulher leviana era vista como portadora de uma sexualidade anormal – mais precisamente, uma sexualidade exacerbada incompatível com o seu gênero. É para esse ponto que convergiam todas as demais críticas de liberdade excessiva, falta de recato, companhias desonestas, etc. Se bem conduzida, a defesa poderia transformar a mulher de vítima do réu em sua cúmplice em todos os atos de que este era acusado. Ao invés de enganada, ela teria consentido livre e *facilmente*, facilidade que constituía prova marcante de sua desonestidade. Como um bom exemplo pode ilustrar o argumento melhor do que uma elaboração desnecessariamente prolixa, passo a palavra ao advogado de Aureliano Bastos Filho:

"É espantosa a facilidade da inocente vítima: encontrou um moço; namorou; falou com ele pelo telefone; contratou casamento pelo telefone; saiu com ele uma vez para escolher um quarto de hotel onde se casariam; abriu as pernas e... Tróia ardeu... E é semelhante ingênua, tal inocente, quem vem invocar a proteção da lei. É para esses casos que Chrysolito de Gusmão recomenda estudar-se se se trata de uma vítima da sedução ou de uma prostituição em início..."93.

<sup>91</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 3293, Porto Alegre, maço 204, 1922.

<sup>92</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1381, Porto Alegre, maço 91, 1922.

<sup>93</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1659, Porto Alegre, maço 107, 1925.

Os advogados, em algumas ocasiões, faziam o papel de sociólogos amadores, ou de novos Jeremias, para lamentar os tempos em que viviam, tão propícios à "perdição" das mulheres. Se, em vários casos, são criticados pontualmente comportamentos modernos – falar ao telefone com o namorado, como visto acima, ou ainda ir ao cinema, ou andar de carro – em pelo menos um deles é estabelecida uma ligação direta e explícita entre a decadência moral da época e a corrupção dos costumes. Com a palavra, o defensor de Martim Pereira:

"Foi, sem dúvida, manifestamente, o desejo carnal nascido no apertado atrito dos maxixes, 'fox-trots' e tangos e nos quadros luxuriosos das telas cinematográficas, incentivado ainda pelos comentários de aplauso que o desbragamento moral da época tece em torno de todos os acontecimentos indecentes, que explodiu naquele instante propício para o completo desafogo sexual, voluntário, livre e talvez necessário, de uma fêmea em cio..."94

Antes de atribuir a todo o aparelho jurídico brasileiro um conservadorismo extremado, como mostrado nas duas citações anteriores, é interessante ter em mente que ambos os advogados perderam suas causas e Aureliano e Martim passaram, respectivamente, 14 e 12 meses na prisão. Por outro lado, precisamos levar em conta que as mulheres tinham suas vidas devassadas e criticadas em uma intensidade que dificilmente se verificava para os homens.

Antes de passar para a análise da construção das imagens masculinas, ainda há pelo menos um ponto importante em relação às mulheres: como o seu trabalho era visto nesses processos?

#### 2.3. O trabalho feminino: entre a honestidade e a liberdade

Foi mencionado anteriormente o esforço das lideranças da Primeira República para que o trabalho passasse a ser considerado algo louvável e positivo, sinônimo de caráter (supra, seção 1.1). Para as mulheres, entretanto, ou ao menos para as vítimas de crimes sexuais, trabalhar era visto como algo um tanto quanto ambíguo em termos morais.

De um lado, havia a concepção do trabalho enquanto demonstração de virtude. O empregador de Jeronyma da Silva, por exemplo, referiu-se a ela praticamente nos mesmos termos que, como veremos, eram aplicados aos homens trabalhadores: "durante dois meses que a ofendida trabalhou na casa do depoente foi sempre muito cumpridora dos seus deveres e

<sup>94</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926.

portava-se com honestidade"<sup>95</sup>. O trabalho em si era sempre mencionado positivamente.

Contudo, a mulher que trabalhasse fora de casa se expunha a situações que poderiam ser percebidas como pouco honestas, notadamente a liberdade de movimento e o convívio com pessoas não recomendáveis. Essas situações ou implicavam diretamente em desonestidade ou, ao menos, indicavam que a vítima tinha uma experiência de vida que tornava discutível seu status de vítima. Essa ambivalência da mulher trabalhadora era mais comumente explorada pela defesa — como praticamente todos os traços femininos considerados negativos — mas podia também ser expressa pelas testemunhas.

Comecemos com dois advogados com cujas alegações nos deparamos recentemente. O defensor de Aureliano Bastos Filho invocou em favor de seu cliente a experiência da vítima, tanto pela idade quanto por seu trabalho: "Clemencita, a deflorada, é uma mulher de 20 anos, professora. Conseqüentemente é uma mulher feita, inteligente, preparada, que pode governarse por si própria" No caso de Martim Pereira, ele reuniu as vivências adquiridas pela vítima no trabalho com queixas sobre a imoralidade de sua época:

"Estamos, portanto, ante o caso de uma moça que não era uma ingênua, pois já se experimentara na luta pela vida, trabalhando numa fábrica, onde, por certo, na convivência de colegas, não estariam ausentes as 'instrutivas' palestras imorais, que na época atual comparecem infalivelmente às rodas de todas as castas sociais". <sup>97</sup>

Mais séria era a acusação de que, ao invés de corrompida pelo ambiente, a mulher na realidade era a corruptora. Isso ocorreu no processo de Luiz Zicca Filho: a vítima de estupro, Isolina Piccoli, de 14 anos, trabalhava em uma fábrica. Todos os tipos de acusação recaíram sobre sua cabeça, desde a insinuação do advogado de que ela era contramestra do estabelecimento graças à "especial simpatia" do proprietário, até os depoimentos de seus colegas de trabalho, homens e mulheres, que relataram que seu comportamento era "muito mau" e "desonesto", seduzindo os trabalhadores da fábrica, falando imoralidades e mesmo tentando convencer suas colegas a tornarem-se artistas de teatro juntamente com ela própria. Dos processos vistos, esse é o que se aproxima mais completamente de uma transferência de julgamento do homem para a mulher. Não chega a ser surpreendente que o pai de Isolina tenha contratado um advogado para desistir da queixa, numa provável tentativa de impedir novos estragos à reputação de sua filha, que poderiam surgir se o processo continuasse<sup>98</sup>.

Trabalhar fora do seu lar podia ser, então, muito perigoso para a mulher-vítima. A

<sup>95</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1466, Porto Alegre, maço 96, 1923.

<sup>96</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1659, Porto Alegre, maço 107, 1925.

<sup>97</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926.

<sup>98</sup> RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1941, Porto Alegre, maço 121, 1926.

noção de incompatibilidade entre virtude e trabalho no espaço público, por parte da mulher é examinada na pesquisa de Margareth Rago; segundo ela, o próprio movimento operário, com dominância masculina, considerava o trabalho feminino um problema moral, estando as operárias sujeitas aos riscos decorrentes da dominação do patrão, bem como ao "risco de corromper-se física e espiritualmente: o lugar do trabalho é a antítese do lar"99. Assim, sob uma perspectiva paternalista, as prioridades na luta pelos direitos da mulher eram a maternidade e a proibição do trabalho noturno, por seu perigo moral<sup>100</sup>.

Para o homem-réu, ao contrário, trabalhar era algo que apenas contava a seu favor. Mas os homens não estavam inteiramente isentos de crítica nos processos, como veremos no próximo capítulo.

<sup>99</sup> RAGO, op. cit., p. 67. 100Ibid, p. 69.

### 3. O que era um homem: representações masculinas nos processos

Chegando até aqui, creio que o leitor já tenha se familiarizado com um dos argumentos centrais que tento demonstrar: os processos de crimes sexuais giravam em torno de duas assimetrias de poder que marcavam a sociedade porto-alegrense dos anos 1920 (e, ao que tudo indica, diversas outras localidades do Brasil em variados períodos, anteriores e posteriores ao aqui examinado): a primeira diz respeito à assimetria entre elite e populares; a segunda refere-se àquela assimetria verificada entre homens e mulheres, que se realizava de formas algo diferentes no interior de cada camada social. Mas essas disparidades não geravam uma dominação absoluta; longe disso, os processos eram um campo em que, graças às regras e valores próprios do sistema jurídico, tais como a imparcialidade e a busca de justiça, tornava-se possível a manifestação de conflitos cujos desfechos não eram assegurados de antemão em favor dos mais poderosos: membros da elite e homens.

Como conseqüência dessas premissas, não chega a ser surpreendente que a conduta dos homens fosse objeto de escrutínio, assim como a das mulheres, mas em grau muito menor – algo que já havia sido detectado por Boris Fausto: "se o foco do processo sexual concentrase na figura da vítima, isto não significa que os traços do acusado deixem de entrar em linha de conta" Enquanto que, no caso da mulher, interessavam todos os aspectos de sua vida – antecedentes familiares, vida amorosa, conduta pública, se trabalhava ou não – a sondagem do comportamento masculino era mais restrita, voltando-se a um leque menos amplo de condutas. As atividades dos homens envolvidos no processo que geravam interesse se resumiam basicamente a duas, que serão discutidas a seguir: uma vista como positiva, o trabalho, e outra percebida como negativa, a sedução, mais grave se o réu fosse casado.

A recorrência desses temas nas fontes aqui trabalhadas leva a crer que eles eram comumente mencionados nos processos de crimes sexuais em geral; seria necessário, no entanto, um levantamento mais amplo dessa documentação para verificar a presença ou ausência de outros comportamentos e valores vistos como masculinos ao longo dos interrogatórios e argumentações. Levanto, a título de hipótese, a possibilidade de que se encontrem padrões diferentes em casos envolvendo réus de elevada condição social. É

<sup>101</sup>FAUSTO, op. cit., p. 190.

bastante provável que, nessa situação, a ênfase fosse dada ao prestígio e à respeitabilidade do indivíduo e sua família (o que, como foi visto, fazia parte da avaliação das mulheres, mas normalmente era usado contra elas), mais do que sobre o fato de ser ele ou não "trabalhador". Caso seja confirmada essa hipótese, ficaria demonstrado que os critérios de valorização do homem variavam de acordo com o grupo social a que ele pertencia – o que ocorria ao menos no Rio de Janeiro, como descobriu Martha Esteves<sup>102</sup>.

Fica lançada a hipótese, que as fontes utilizadas nesta monografia não permitem testar. Os réus, pelo que indicam suas profissões (levantadas em 14 dos 15 processos), eram em geral de condição humilde: um padeiro, dois pintores, um ferreiro, um verdureiro, um soldado da Brigada Militar, um encadernador, um funcionário de armazém e quatro identificados como "do comércio" ou "negociantes", além de um médico e um dentista que possivelmente não estavam em condição muito mais elevada que os demais 103. Não há nenhum indício de que algum dos réus estivesse mais próximo do topo do que da base da pirâmide social; talvez seja por isso que a defesa de muitos deles teve como um de seus pontos-chave a tentativa de comprovar que se tratavam de "trabalhadores" (o outro, conforme vimos, era acusar as vítimas), como um forte argumento que podia ser apresentado em favor de seu caráter, na ausência de outros que seriam facultados à elite: a reputação própria e a da família, ou o argumento de que um membro da elite dificilmente manteria um relacionamento sério com uma moça pobre.

#### 3.1. "Sério e trabalhador"

"[Paulo Ferreira Tavares] prestou o compromisso legal de dizer a verdade. Inquirido sobre a denúncia de fl. 2:

Resp: 'Que o réu foi seu empregado durante seis ou oito meses e por isso o depoente pode informar que é um homem honesto, morigerado e trabalhador; que o depoente até foi o padrinho do seu casamento e faz o melhor juízo a seu respeito...'"<sup>104</sup>

-

<sup>102</sup>ESTEVES, op. cit., p. 78.

<sup>103</sup>Sobre este ponto, é difícil fazer qualquer afirmação categórica sobre o dentista Valentim de Souza, que se casou com a vítima nos primeiros momentos do processo: RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1623, Porto Alegre, maço 105, 1924. Quanto ao médico, Alfredo Clemente Pinto Sobrinho, ao menos as circunstâncias familiares apontam no sentido de uma condição humilde – seu irmão recebeu um atestado de pobreza durante o processo (trata-se do caso de incesto mencionado acima na nota 67); em todo o caso, sua defesa foi *sui generis* por envolver não o "argumento do trabalhador", mas remeter a acusação ao irmão: RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1197, Porto Alegre, maço 79, 1921.

<sup>104</sup>RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1659, Porto Alegre, maço 107, 1925.

Em seu depoimento, Paulo Ferreira Tavares teceu a seu ex-empregado – Aureliano Bastos Filho, nosso conhecido desde o capítulo 1 – um elogio que foi recebido, com quase as mesmas palavras, por diversos outros réus. Neste sentido, os termos mais utilizados foram: "sério", "honesto" e "trabalhador"; além destes, aparecem expressões elogiosas como: "de exemplar comportamento", "de boa conduta", "de bons costumes", "de bons antecedentes", "nunca se viu envolvido em assuntos policiais" e "sério, quieto e trabalhador".

Algumas dessas qualificações estão intimamente relacionadas à própria situação em que tais testemunhos foram produzidos, e certamente não é preciso ir além disso para buscar suas origens: dizer que um homem era "de bons antecedentes" e "nunca se viu envolvido em assuntos policiais" tem implicações óbvias em situações nas quais esse indivíduo estava justamente às voltas com problemas criminais. O mesmo vale para a honestidade, os bons costumes e quase tudo o mais. Dito isso, ainda resta uma questão pendente. Por que o termo "trabalhador" aparece associado aos demais – não uma, mas várias vezes – e sempre com a mesma conotação positiva? Que vantagens trazia para estes réus serem considerados trabalhadores?

A explicação passa, em parte, pelas transformações sócio-culturais verificadas ao longo da Primeira República. Como vimos anteriormente, a intenção das elites era construir uma noção positiva de trabalho para adaptar a ordem econômica à nova situação pós-abolição, em que a mão-de-obra livre adquiria maior importância. Benito Schmidt comenta essa transformação, bem como sua apropriação pelos operários:

"As elites desejavam, então, que a noção de trabalho, enquanto valor individual e social supremo, fosse internalizada pelas classes trabalhadoras. Para tanto, recorreram a diversos expedientes, tais como: a repressão à vadiagem, a premiação do *bom trabalhador*, a associação do trabalho com o progresso e a civilização, etc. Por outro lado, a valorização do trabalho também é fundamental no discurso e na prática do movimento operário" 105.

O valor do trabalho, então, era promovido pelas elites que precisavam de trabalhadores, e por esses mesmos trabalhadores para forjar uma identidade própria. Mas as fontes parecem indicar que essa nova concepção teve uma difusão mais ampla na sociedade. As testemunhas que chamavam os réus de sérios e trabalhadores por vezes escolhiam esses termos por iniciativa própria (ou, ao menos, é essa a impressão deixada pelos autos), e em outras ocasiões apenas confirmavam o que os advogados estavam perguntando. Ou seja, os

.

<sup>105</sup>SCHMIDT, Benito Bisso. *Um socialista no Rio Grande do Sul: Antônio Guedes Coutinho (1868-1945)*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000, p. 60. As páginas seguintes do mesmo livro detalham melhor como o trabalho se tornou um componente da identidade operária.

advogados consideravam importante enquadrar seus clientes no rótulo de trabalhadores. Supondo que essa prática repetida da defesa tivesse sua razão de ser (se ela fosse um fracasso óbvio, dificilmente seria empregada por muito tempo nos tribunais), e considerando que os julgamentos eram feitos por um juiz e jurados, em geral pertencentes à elite, somos levados a concluir que não apenas os próprios trabalhadores, mas também os membros da classe alta viam o trabalho com bons olhos. Investigar como isso ocorreu precisamente é algo que escapa aos limites desta pesquisa; a resposta mais simples seria que nada impede que esse grupo acreditasse nos valores que buscou disseminar. De qualquer forma, parece que, muitas vezes, "ser trabalhador" bastava para que um homem fosse considerado honrado diante da Justiça, o que não era o caso para a mulher.

Surge aí uma questão: porque tal disparidade entre o trabalhador e a trabalhadora? Ele recebia plena aprovação por sua atividade, enquanto ela era tratada com maior ambigüidade e desconfiança. Porque o trabalho era avaliado diferentemente de acordo com o gênero de quem o exercesse? Isso se dá porque, "na divisão sexual do trabalho tradicional, o homem está ligado ao mundo público do trabalho e a mulher ao mundo privado – a casa, o lar, os filhos" Portanto, o homem trabalhador estava cumprindo seu papel "natural", enquanto que a mulher, ao trabalhar em âmbito não-doméstico, rompia com as expectativas que grande parte da sociedade tinha em relação a ela. Vimos, no capítulo anterior, como a ocupação do espaço público pela mulher gerava suspeitas de liberdade demasiada.

Sabemos então que ser trabalhador era, no caso dos homens, algo bem-visto nas delegacias e tribunais. O que mais podemos dizer a respeito deste tipo, o "homem trabalhador", que emerge nos processos? Não muito, na verdade: nada se falou sobre sua família, por exemplo, ou mesmo sobre seus hábitos (como se divertia, onde circulava, etc.), exceto quando a vítima estava envolvida – o que se entendia por boa conduta? Há apenas uma situação que mostra que talvez ela não significasse necessariamente nada mais que uma boa conduta profissional. Em 1921, Alexandre Quintino da Rosa era acusado pela segunda vez de defloramento, tendo se casado com a vítima anterior. Seu colega de trabalho, o impressor Gustavo Radici, foi convocado como testemunha de defesa. Eis um trecho de seu depoimento:

"Perg - Há quanto tempo o depoente conhece o denunciado e qual o juízo que faz do mesmo?

Resp – Que o conhece há muito tempo fazendo dele o melhor conceito possível, nada sabendo em desabono de sua conduta.

Dada a palavra ao Dr. Promotor Público, requereu o seguinte:

<sup>106</sup>GROSSI, Miriam Pillar, 'Masculinidades: uma revisão teórica'. *Antropologia em primeira mão*, Florianópolis, n. 75, 2004, p. 18.

Perg – Se o depoente não sabe que o denunciado presente há tempos foi processado por crime de defloramento tendo sido obrigado a casar com a moça por ele deflorada? Resp – Que soube, não sabe em que tempo que o denunciado tinha deflorado uma moça, tendo sido obrigado a casar com ela.

Perg – Como explica o depoente a contradição entre essa afirmativa e a resposta anterior em que disse ter o denunciado no melhor conceito, nada sabendo em seu desabono?

Resp – Que quando declarou que fazia do denunciado o melhor conceito, nada sabendo em seu desabono, quis referir-se simplesmente à sua conduta dentro da oficina, pois não pode dizer nada quanto ao comportamento do réu fora da oficina"<sup>107</sup>.

Infelizmente, na falta de outras passagens comparáveis, é difícil concluir muito desta, já que não se podem excluir outras possibilidades. É possível que Gustavo não considerasse desabonadoras as aventuras amorosas de Alexandre, ou talvez o "melhor conceito possível" que fazia deste não fosse mais que uma tentativa de ajudar seu colega, rapidamente bloqueada pelo promotor.

A única outra característica do "homem trabalhador" que as fontes deixam entrever é que ele podia gozar de uma certa liberdade sexual então compartilhada, ao menos potencialmente, pelos homens em geral. Essa liberdade tinha seus limites, como mostra a própria categorização dos crimes sexuais, mas era inegavelmente mais ampla do que a das mulheres, cuja atividade sexual fora do casamento podia ser, e era, usada como arma contra elas. Para o homem, não era especialmente desonroso manter namoro com uma mulher e, ao constatar que ela não era virgem, simplesmente romper a relação – afinal de contas, foi o que vários deles "confessaram" ter feito (uso o termo entre aspas porque, se aceita, essa versão isentava o réu do crime de defloramento). Fazendo isso, além de afirmarem sua sexualidade ativa<sup>108</sup>, eles estavam seguindo um modelo de honra; segundo Grossi, "para nossa cultura, um homem honrado é aquele que tem uma mulher de respeito, ou seja, uma mulher recatada, controlada, pura, etc"<sup>109</sup>.

Mas, de forma geral, o *trabalhador* não tinha sua vida muito detalhada nos processos. Em comparação com os estereótipos relativos à mulher configurados nos mesmos autos, ele é uma figura um tanto simples, unidimensional. O outro estereótipo masculino, o do sedutor, sofre da mesma falta de profundidade.

<sup>107</sup>RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1209, Porto Alegre, maço 80, 1921. 108GROSSI, op. cit., p. 6, sobre a atividade enquanto definidora do masculino. 109Ibid., p. 12.

# 3.2. "Um moço sem escrúpulos"

Em 8 de agosto de 1921, o juiz Jorge Moojen da Rocha expediu um mandado de prisão preventiva contra Alexandre Quintino da Rosa, réu de um dos crimes que estavam sendo por ele julgados. O mandado, como exigido, continha os motivos que justificavam a prisão – indícios da ocorrência do crime, da autoria, etc. O último argumento de Moojen da Rocha é especialmente interessante para os nossos propósitos. Era o seguinte: "Considerando que o denunciado é um 'perigoso D. Juan', sendo assim conveniente à formação da culpa, a sua prisão preventiva".

A figura de Don Juan, personagem de ficção célebre por sua vida libertina e sedução de inúmeras mulheres, foi uma escolha feliz por parte do juiz para caracterizar Alexandre, já que serve muito bem como condensadora das características que delineiam a segunda imagem masculina encontrada nas fontes<sup>111</sup>.

Na maior parte dos processos, essa imagem aparece em certa medida. As exceções dividem-se em duas categorias: os crimes de estupro em que havia violência real, e não apenas presumida por disposição legal, e os processos que se resolviam rapidamente, por exemplo, através do casamento entre réu e vítima<sup>112</sup>. Nos restantes, a acusação visava demonstrar que havia ocorrido uma sedução e que o responsável por ela era o réu.

Infelizmente, os promotores públicos foram, aqui também, concisos em sua argumentação. Enquanto o típico contra-libelo da defesa era uma peça rica em retórica e citações de autores nacionais e estrangeiros, e com todos os ataques possíveis ao caráter da vítima, o recurso ou libelo da promotoria tendia a ser breve e mais orientado no sentido de mostrar a existência dos elementos necessários à configuração do crime, do que no de vilipendiar o réu. A provável justificativa para isso é aquela alegada pelos próprios promotores para explicar eventuais falhas: o acúmulo de serviço. Parece provável que sua

<sup>110</sup>RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1209, Porto Alegre, maço 80, 1921.

<sup>111</sup>A primeira aparição do personagem foi na peça *El burlador de Sevilla*, escrita em começos do século 17 pelo frei Gabriel Tellez, usando o pseudônimo Tirso de Molina. Sua finalidade era moralizante, com o sedutor sendo levado ao inferno por seus pecados. Ver SEED, Patricia. 'Narrativas de Don Juan: a linguagem da sedução na literatura e na sociedade espanhola do século dezessete'. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 2, 1994, p. 13-14. Desde então, Don Juan foi reaproveitado em inúmeras obras, entre as quais uma peça de Molière, uma ópera de Mozart e um poema de Byron.

<sup>112</sup>O caso de Valentim de Souza resolveu-se dessa forma: RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1623, Porto Alegre, maço 105, 1924. Talvez, nesse caso, a queixa de defloramento tenha sido um "puxão de orelha" por parte da família para pressionar o réu a casar-se, o que seria mais um exemplo de populares usando a Justiça de acordo com seus interesses e valores. Outro caso, o de José Adolpho de Jesus, também foi breve, mas por um motivo diferente: houve desistência porque a vítima iria se casar com outro homem que não o acusado. RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1136, Porto Alegre, maço 75, 1920.

atuação diante do júri (toda ela oral e não registrada) tenha sido mais pródiga em argumentos que seriam úteis para a presente análise, mas essa é uma lacuna que apenas se pode lamentar.

Em termos práticos, isso quer dizer que o sedutor, que já é uma imagem quase unidimensional, precisa ser reconstruído a partir de vestígios fragmentados. Ele contrasta com duas figuras, abordadas anteriormente, que se lhe opõem: o sedutor é o oposto do trabalhador, já que este é definido pelas ações que mostram seu bom caráter, e aquele pelas atitudes que revelam sua falta de caráter; e também contrasta com a mulher honesta, pois é graças a ela que o sedutor se mostra como tal. Como vimos, havia a expectativa de que o homem desfrutasse de uma certa liberdade sexual negada à mulher. As especificidades do modo de vida dos populares e a existência dos processos de defloramento permitem relativizar um pouco essa afirmação, sem chegar a negá-la. Os réus, em seus depoimentos, mostraram que não consideravam errado o homem manter um relacionamento sem grandes compromissos, que poderia ser desfeito a seu bel-prazer, contanto que a mulher não fosse "honesta". O problema surgia quando um homem rompia com o esquema habitual e agia com uma mulher considerada honesta como se ela não o fosse: é então que se concluía, por parte dos familiares e amigos da vítima (e às vezes por ela própria), assim como pela Justiça e pelos encarregados de aplicá-la, que alguns limites haviam sido transgredidos. Eis então uma definição possível do sedutor que emerge nas fontes consultadas: aquele que tratava a mulher honesta como a leviana<sup>113</sup>.

Em meio ao julgamento, o modo mais comum de identificar um sedutor era mostrar que ele havia agido com más intenções desde o início, sugerindo, por exemplo, que aquela era uma prática habitual do réu: foi isso que fez José Jacintho, cunhado de Francisca Bueno. Ele comentou sobre o réu Martim Pereira "que o povo diz que é o segundo defloramento que ele, réu, comete" <sup>114</sup>. Outro acusado a enfrentar situação semelhante foi José Carlos Pavim. Adelaide van der Halen, mãe de sua ex-namorada Anna, acusou-o de andar dizendo "que não casaria com a ofendida, porque estava habituado a praticar tais atos com outras, nada acontecendo" <sup>115</sup>.

A conduta durante o processo era outra forma de detectar um sedutor. Assim pensava o juiz responsável pelo primeiro caso mencionado neste trabalho, o de Jeronymo da Cerqueira e Jeronyma Emília da Silva. Apesar de declarar a improcedência da ação devido à conduta de

<sup>113</sup>Na peça de Tirso de Molina, ao seduzir mulheres da nobreza, Don Juan enfrentava a desaprovação dos demais nobres, cuja proteção às mulheres de seu *status* era ofendida pelos atos do sedutor. Curiosamente, a principal tática do Don Juan de Tirso era a mesma alegada nos processos aqui examinados: prometer casar-se com as vítimas. SEED, op. cit., p. 16-25.

<sup>114</sup>RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926.

<sup>115</sup>RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 3293, Porto Alegre, maço 204, 1922.

Jeronyma, seus comentários sobre o réu não foram elogiosos:

"É verdade que o réu é um moço sem escrúpulos, que vem mentindo neste processo desde o seu início, já apresentando-se à vítima com outro nome, já exibindo a f. 17 uma carta comprometedora, como se fosse escrita pela sua namorada quando esta não sabe escrever, apenas assina o nome, bem demonstra que ele fazia-lhe a corte com intenção libidinosa". 116.

As atitudes no tribunal comprometeram o caráter de Jeronymo, revelando-o como um sedutor. A intenção libidinosa, contudo, não foi suficiente para condená-lo, porque Jeronyma teve seu comportamento igualmente criticado. Graças ao princípio jurídico *in dubio pro reo* (havendo dúvida, favorecer o réu), havendo igualdade de condições, o homem vencia. Se precisarmos resumir os julgamentos de crimes sexuais em poucas palavras, talvez essas não sejam as menos apropriadas.

Finalmente, ainda deve ser dito algo sobre a relação entre as imagens encontradas nos processos e a categorização dos papéis masculinos que a sociedade fazia em algumas outras esferas. Não deixa de ser interessante perceber visões muito semelhantes no discurso anarquista da época, em que "o vício é encarnado pelo burguês, o patrão é censurado por só pensar nos prazeres materiais. Ele é apresentado com um *bon vivant*, cercado de luxo e refestelando-se em orgias, *dom-juan* infatigável, enquanto que o operário honesto e sem defeitos trabalha ininterruptamente" Por parte da classe alta, a criação das vilas operárias, com sua ampla vigilância sobre os que ali moravam, atendia a percepções similares: o trabalhador deveria, tanto quanto possível, ser mantido dentro do lar – lugar da família e da virtude – e longe de vícios presentes fora dele: a bebida, o jogo, a prostituição 118. As pessoas envolvidas nos processos não estavam criando algo do nada, e sim usando conceitos amplamente disseminados, tanto no tribunal quanto fora dele.

<sup>116</sup>RS. Arquivo Público (APERS). Processo criminal n. 1466, Porto Alegre, maço 96, 1923.

<sup>117</sup>RAGO, op. cit., p. 110. Grifo do original.

<sup>118</sup>Ibid., p. 175-199.

## **Considerações finais**

Uma pesquisa nunca está inteiramente terminada: o que realmente acontece é que o pesquisador, entre o entusiasmo e a exaustão, vê os prazos se aproximarem do fim e põe termo à sua investigação, na esperança de tê-la levado longe o bastante para ser de algum proveito. Obviamente estou falando de minha própria experiência, mas o contato com colegas sugere que o fenômeno seja mais generalizado. Nada mais justo, para concluir, do que olhar para trás e para frente, desse ponto a que se chegou, e refletir sobre o que foi realizado e o que resta por ser feito.

Tudo começou<sup>119</sup> com a leitura dos processos e da historiografia existente a respeito, e a percepção de que a "tese dos julgamentos como instância de moralização das mulheres" não explicava certos aspectos do conteúdo das fontes. Não houve o desejo político de tomar o partido dos dominados e escrever a história de sua capacidade de agência, nem a intuição (em retrospectiva, um tanto óbvia) de que não existe dominação que não encontre alguma resistência e, mesmo que existisse, semelhante fenômeno mereceria muitos estudos em função de sua estranheza; o que ocorreu foi meramente que entendi, aos poucos, que naqueles processos se encontravam variadas vozes e interesses conflitantes. Daí surgiu o problema das diferentes construções de gênero e a função que elas cumpriam nos julgamentos, já que eram um aspecto tão recorrente e em torno do qual o conflito era grande. O restante foi conseqüência disso.

O que concluí, em poucas palavras, foi o seguinte: os papéis de gênero eram efetivamente empregados como armas nos processos de crimes sexuais. O objetivo era atribuir à parte adversária, vítima ou réu, um papel negativo, e à sua própria parte, um positivo. Isso tornava-se possível porque, em torno de cada sexo, circulavam na sociedade de então imagens positivas e negativas de gênero, associadas a antigas tradições culturais, embora reconfiguradas no contexto específico da Porto Alegre dos anos 1920, que, em grande medida, eram compartilhadas, mesmo que com matizes, por diversos grupos sociais. Quando havia divergências sobre certas características desses estereótipos – se sair de casa com o

<sup>119</sup>É claro que a caminhada para encontrar um problema de pesquisa foi mais complexa, e nem de perto tão linear quanto estou sugerindo. Mas, entre uma narrativa precisa do tortuoso desenrolar dos fatos (nem os processos-crime eram a fonte original, nem os papéis de gênero foram o primeiro tema escolhido, entre outras complicações) e uma simplificada e mais compreensível para os leitores, escolhi esta última.

namorado era algo que a mulher honesta podia ou não fazer, por exemplo – as discussões mostravam-se mais exacerbadas. As condutas das mulheres tornavam-se alvo de discussões muito mais seguidamente do que as dos homens, o que mostra que, em parte, os processos agiam no sentido de julgar o comportamento feminino – nem sempre conscientemente, mas talvez, sobretudo, no sentido de que uma mulher considerada honesta tinha mais chances de ter suas reivindicações atendidas pela Justiça; assim, o papel que cabia às mulheres era muito mais contestado do que aquele que cabia aos homens, o que evidentemente criava mais pontos em torno dos quais os debates se travavam.

Para dar conta desta problemática, iniciei a monografia com uma investigação dos fatores que levaram à produção das fontes: das preocupações dos juristas que teorizavam sobre a virtude feminina na modernidade até as dos familiares das vítimas que prestavam queixa contra um "sedutor". Essa contextualização revelou os conflitos por trás daquilo que parte da historiografia considera um esforço da elite para moralizar as mulheres que se desviassem do padrão exigido de virtude feminina. Sem estar errada, tal tese não explica as disputas possibilitadas pela relativa autonomia do campo jurídico. Passei em seguida para as principais armas dessas disputas: no segundo capítulo, abordei as imagens "boa" e "má" de feminilidade nas quais se buscava enquadrar a vítima, às vezes em tom fortemente agressivo, e a maneira diferente como grupos de elite e populares concebiam tais imagens, especialmente quanto à presença da mulher no âmbito público. A seguir, tratei das imagens de masculinidade, mais simplistas, cada uma enfatizando apenas um aspecto do comportamento do réu: o trabalho ou a sedução. Sem chegar ao tom feroz das discussões sobre a honestidade das vítimas, tampouco a rotulação dos réus pode ser desconsiderada na compreensão do desenrolar dos processos e, através deles, de alguns aspectos da sociedade que os produziu.

A pequena quantidade de processos escolhidos implica limitações à análise; em particular, lança dúvidas sobre a possibilidade de generalização dos resultados da pesquisa. Considerando que alguns deles eram, por uma razão ou outra, pouco generosos no fornecimento dos dados buscados, a quantidade efetiva é ainda menor. Em compensação, houve a vantagem de poder aproveitar os mesmos processos em vários pontos do texto, a cada vez ressaltando um aspecto diferente, de modo a transmitir ao leitor um pouco da rica dinâmica desses documentos. Sempre que possível, utilizei vários processos para exemplificar cada argumento, na tentativa de mostrar que havia recorrências entre eles, provindas de uma coerência possibilitada por situações sociais semelhantes envolvidas na produção do conjunto documental – advogados com argumentos aproximados, vítima e réu quase sempre de um determinado grupo social, etc.

Quanto à generalização dos dados: quinze processos podem não ser muita coisa. São o suficiente para ocupar um historiador aprendiz por um semestre, mas não o bastante para permitir estender muito longe as conclusões obtidas por meio deles. Certamente um conjunto maior, ou diverso, de fontes poderia levar a conclusões diferentes, ou ao menos parcialmente reformuladas. Seria preciso, portanto, um trabalho mais minucioso, com um número maior de fontes, para embasar mais firmemente qualquer conclusão. Haveria também a possibilidade de empregar documentos distintos, como outros tipos de processos-crimes, ou os jornais da época, ou os textos dos juristas, entre muitas possibilidades; seria igualmente proveitoso um trabalho de comparação com outros lugares (neste sentido, suspeito, particularmente, que um estudo comparativo envolvendo cidades menores poderia gerar resultados interessantes. Em locais com uma industrialização incipiente ou mesmo inexistente, por exemplo, será que o homem bom e honesto e o trabalhador apareceriam como equivalentes? Quanto aos grandes centros urbanos, apenas arrisco-me a dizer que, ao longo da pesquisa, foi tão frequente a experiência frustrante de acreditar ter feito uma pequena descoberta qualquer, apenas para verificar depois que muitos autores já tinham dito a mesma coisa a respeito de Porto Alegre, Rio de Janeiro ou São Paulo, que acredito que as semelhanças entre essas cidades fossem maiores que suas diferenças, ao menos quanto às situações sociais e culturais aqui vistas).

Para ficar no campo dos estudos de gênero, um prolongamento óbvio da investigação seria a análise de processos-crime semelhantes, em épocas distintas. O período delimitado para esta pesquisa insere-se no contexto de consolidação de uma ordem burguesa no Brasil, o que explica grande parte dos fenômenos investigados. Que diferenças haveria em relação ao período imperial, ao Estado Novo ou mais além?<sup>120</sup>.

Os processos podem também ser utilizados para pesquisas em outras áreas, mais claramente no âmbito da história social, o que já foi feito muitas vezes antes, sem, é claro, esgotar todas as potencialidades destas fontes. O que foi levado a cabo aqui é uma pesquisa sobre o uso judicial dos papéis de gênero; com as mesmas fontes, poderia ter sido feita uma investigação sobre o trabalho feminino, ou sobre o amasiamento, ou a respeito das transformações sociais e culturais trazidas por novas tecnologias como o cinema e o automóvel, possivelmente um estudo referente ao preconceito racial, entre outras possibilidades. Apesar dos limites e caminhos não trilhados, espero ter contribuído para um melhor conhecimento dos problemas e esperanças dos Jeronymos e Jeronymas do passado.

120Aparentemente as condições encontradas em Porto Alegre nos anos 1920 se mantiveram por muito tempo em outros períodos e lugares, não sendo consideravelmente diferentes, por exemplo, das encontradas em processos de Uberlândia, Minas Gerais, nas décadas de 1950 e 1960. Ver: BESSA, Karla Adriana Martins. 'O crime de sedução e as relações de gênero'. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 2, 1994, p. 175-196.

#### **Fontes**

#### 1. Processos consultados

- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1136, Porto Alegre, maço 75, 1920 (José Adolpho de Jesus).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1185, Porto Alegre, maço 78, 1920 (Ranulpho Francisco de Bittencourt).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1193, Porto Alegre, maço 79, 1921 (Affonso Dias de Oliveira).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1197, Porto Alegre, maço 79, 1921 (Alfredo Clemente Pinto Sobrinho).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1209, Porto Alegre, maço 80, 1921 (Alexandre Quintino da Rosa).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1381, Porto Alegre, maço 91, 1922 (João Antônio da Costa).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 3293, Porto Alegre, maço 204, 1922 (José Carlos Pavim).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1413, Porto Alegre, maço 92, 1922 (Ramão de Vasconcellos Neygles).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1466, Porto Alegre, maço 96, 1923 (Jeronymo da Silva Cerqueira).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1557, Porto Alegre, maço 101, 1924 (Gregório Silveira).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1623, Porto Alegre, maço 105, 1924 (Valentim de Souza).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1659, Porto Alegre, maço 107, 1925 (Aureliano Bastos Filho).
- RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1660, Porto Alegre, maço 107, 1925 (Alfredo Hoff Schneider).

RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1941, Porto Alegre, maço 121, 1926 (Luiz Zicca Filho).

RS. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926 (Martim Pereira).

# 2. Outras fontes de apoio

BRASIL, Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal.

BRASIL. Lei 3071 de 1º de janeiro de 1916. Código Civil.

BRASIL. Lei n. 11.106 de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.

### 3. Bibliografia

AREND, Silvia Maria Fávero. *Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001.

BESSA, Karla Adriana Martins. O crime de sedução e as relações de gênero. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 2, p. 175-196, 1994.

BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. *BIB*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 49-61, 1991.

CARELI, Sandra da Silva. *Texto e contexto: virtude e comportamento sexual adequados às mulheres na visão da imprensa porto-alegrense da segunda metade do século XIX*. 303 f. Dissertação (Mestrado) – PPG em História, UFRGS, Porto Alegre, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil.*São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. A construção da ordem: a elite política imperial/Teatro de sombras: a política imperial. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FONSECA, Claudia. Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.* 50. ed rev. São Paulo: Global, 2005.
- GROSSI, Miriam Pillar. Masculinidades: uma revisão teórica. *Antropologia em primeira mão*, Florianópolis, n. 75, p. 4-37, 2004.
- GROSSO, Carlos Eduardo Millen. *Crimes sexuais: um estudo sobre as representações de gênero na cidade de Porto Alegre (1890-1909)*. Disponível em:
- http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST28/Carlos Eduardo Millen Grosso 28.pdf. Acesso em: 01 nov. 2008.
- LEAL, Elisabete. De vítima a ré: recortes do universo popular feminino em Porto Alegre de meados do século XIX. *Cadernos de estudo do PPG em História (UFRGS)*, Porto Alegre, v. 10, n. 10, p. 58-72, 1994.
- MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNIC/ANPUH-RS, 2004.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os pobres da cidade: vida e trabalho, 1880-1920*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar Brasil: 1890-1930.* 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo politico na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). *O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 91-120.
- RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade: Estudo e Análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.
- SAMARA, Eni de Mesquita. A família brasileira. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

- SCHMIDT, Benito Bisso. *Um socialista no Rio Grande do Sul: Antônio Guedes Coutinho* (1868-1945). Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 2, n. 16, p. 5-22, 1990.
- \_\_\_\_\_. Prefácio a *Gender and politics of history*. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, p. 11-27, 1994.
- SEED, Patricia. Narrativas de Don Juan: a linguagem da sedução na literatura e na sociedade espanholas do século dezessete. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 2, p.7-45, 1994.
- SEVCENKO, Nicolau (org). *História da vida privada no Brasil volume 3*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- TILLY, Louise. Gênero, história das mulheres e história social. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, p. 29-62, 1994.
- TRUSZ, Alice Dubina. *A publicidade nas revistas ilustradas: o informativo cotidiano da modernidade. Porto Alegre anos 1920.* Dissertação (Mestrado) Curso de História, UFRGS, Porto Alegre, 2002.